



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.916

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.692/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.494/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, ALICE NINETE TAVARES PEQUENO, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.693/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.545/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, RAFAELA CAMPOS DE OLIVEIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.694/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.493/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.695/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.515/07, R E S O L V E dispensar ROBERTA KELLY ALVES DE LIMA, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.696/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.514/07, R E S O L V E dispensar ANA LUIZA SEVERINO BEZERRA, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.697/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.544/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 11/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais - Mês: novembro/2007

Promotor de Justiça	Promotora	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 8º Promotor)			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)			X	RR
	Remigio			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			L.T.Saúde 29/10/07 a 25/02/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (12/12/07)
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 8º Promotor)			X	RA (12/12/07)
	J. Pessoa (1º Tribunal do Júri)			X	RA (12/12/07)
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv – 3º Promotor)			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		L. Gestante 17/10/07 a 06/02/08
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotora Cível – 8º Promotor)	X			RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			Férias 16/10 a 14/11 e 20/11 a 19/12/07
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotora Cível – 2º Promotor)			X	Férias 20/10 a 20/12/07
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (12/12/07)
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RA (12/12/07)
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotora Cível – 6º Promotor)	X			D
	Cuité			X	D

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 2º Promotor)			X	RR
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)			X	RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)				RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (1º Promotor)			X	RR
	Pocinhos			X	D
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RA (11/12/07)
	Piancó (2º Promotor)			X	RA (11/12/07)
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle Interno
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			D
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A. de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Patos (1º Promotor)				RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			RA (13/12/07)
	Marí			X	D (01 a 14/11 e 20 a 30/11/07)
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)			X	RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
	Prata			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (4º Promotor)			X	RR
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			L.T.Saúde 20/10/07 a 15/01/08
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR (19/11/07)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			Férias 05/11 a 04/12/07
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			D (14 a 30/11/07)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)			X	RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D (15 a 30/11/07)
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			D (22 a 30/11/07)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)			X	D (20 a 21/11/07)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		Promotor Corregedor
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-2º Promotor)			X	RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.719/2007 João Pessoa, 12 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.913/07, R E S O L V E designar ADRIANA ALMEIDA DE MELO, aluna do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação, durante o período de 01 (ano).

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.720/2007 João Pessoa, 12 de dezembro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.008/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, THAISA LOPES DA SILVA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			CCIAIF
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria Fundações)			X	RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR (19/11/07)
Isamark Leite Fontes	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR (19/11/07)
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Prata			X	D (15 a 30/11/07)
Ismael Vidal Lacerda	Monteiro (2º Promotor)		X		D (14 a 30/11/07)
	Uirauna		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	São João do Rio do Peixe (auxiliar)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X			D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			Férias 05/11 a 04/12/07
	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Sapé (Curadoria)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			Férias 05/11 a 05/12/07
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Promotoria Criminal -6º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Criminal -4º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			Férias 05/11 a 04/12/07
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RA (11/12/07)
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (2º Promotor)			X	D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RA (11/12/07)
	Sousa (Curadoria)			X	RA (11/12/07)
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RA (12/12/07)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
	Sapé (2º Promotor)			X	D (06 a 19/11/07)
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família -1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Promotor Cível - 2º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Promotor Cível - 4º Promotor)			X	RA (18/12/07)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RA (11/12/07)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)			X	RA (11/12/07)
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			Lic. Gestante 01/08 a 22/11/07 Férias 23 a 30/11/2007
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)		X		RR
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RA (11/12/07)
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR

Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (13/12/07)
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	RA (13/12/07)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			D
	Pilões			X	D
Márcio Gondim do Nascimento	Bayeux (1º Promotor)		X		D (20 a 30/11/07)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Promotor Curador do Consumidor)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (5ª Promotoria Criminal)		X		RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RA (18/12/07)
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		D
	Jacaraú			X	D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé		X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 7º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível - 9º Promotor)	X			RA (13/12/07)
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			RR
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)			X	D (05 a 30/11/07)
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 7º Promotor)	X			Férias (05/11 a 04/12/07)
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Promotoria Criminal - 2º Promotor)	X			D
	Soledade			X	D (01 a 22/11/07)
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)			X	RA (12/12/07)
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			RR
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca			X	RA (17/12/07)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J. Pessoa (Promotoria Cível - 10º Promotor)		X		D (01 a 13/11/07)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)			X	D (01 a 14/11/07)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 9º Promotor)		X		D (01 a 14/11/07)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (12/12/07)
	São Mamede			X	RA (12/12/07)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Pombal (2º Promotor)			X	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5ª Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)			X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 4º Promotor)			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juizado Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho			X	RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J. Pessoa (Auditoria Militar)			X	D (01 a 14/11/07)
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (1º Promotor)			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RA (12/12/07)
	Boqueirão	X			RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 5º Promotor)			X	D (01 a 13/11/07)
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)			X	RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)	X			L.T. Saúde 13/10/07 a 09/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível - 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)			X	D
	Aroeiras			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 9º Promotor)	X			RR

Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 8º Promotor)	X			Promotora Convocada
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			RA (19/12/07)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RA (11/12/07)
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Criminal
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub - 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)			X	D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível - 17º Promotor)	X			RA (19/12/07)
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

T = Titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 11/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: novembro/2007					
Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
	Santana dos Garrotes (1º Promotor)			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Guinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			D
Alessandro de Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Arauna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	Remígio			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	D
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (1º Promotor)		X		RR
	Pocinhos			X	D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RA (11/12/07)
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			RR
	Marí			X	Inexistente
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Edmilson de Campos Leite Filho	Prata			X	D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR (19/11/07)
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caapora			X	Inexistente
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (1º Promotor)			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR (19/11/07)
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Ismânia do Nascimento R. P. Nobrega	Prata			X	D
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	C.G. (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana Lima Salmito	Catolô do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas			X	RR
	Lucena			X	D
Manoel Henrique Serejo	Alagoinha			X	D
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (13/12/07)
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra	Jacaraú			X	D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	D
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Noel Crisóstomo de Oliveira	Soledade			X	D

Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RA (17/12/07)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (12/12/07)
	São Mamede			X	RA (12/12/07)
Ricardo José de Medeiros Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 12/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

AFRANIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ; ALBERTO DA SILVA RODRIGUES; ALEXANDRE DUARTE QUINTANS; BRUNO BRAGA CAVALCANTI SILVA; BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO; CARLOS PESSOA DE MELLO NETO; CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO; CLOVIS ANAGÉ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO; CRISTHAYNE RÊGO LEITE; DENIS DA NÓBREGA ARAÚJO; DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE; FABIANA VILAR PITZER KLEIZ; FELIPE ABRANTES QUEIROGA; FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE MARQUES; FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR; FRANCISCO LOPES DE LIMA; GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS; HEITOR ESTRELA GADELHA; HENRIQUE RABELO MADUREIRA; ÍNDIO BRASIL LEITE; IRENE SUELY FERREIRA DE BRITO; IVANA ARAÚJO PEREIRA; IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA; JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE; JOÃO RICARDO MONTEIRO DA FRANCA JUNIOR; JOSÉ VIEIRA DA SILVA; JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS; MÁRCIA MARIA ROCHA GALDINO; MARIA VITÓRIA DA SILVA MEDEIROS; PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA; RODRIGO ARAÚJO REUL; SABRINA LUCENA DE LIMA; SANNYELLI MONNIK PEREIRA DA COSTA; TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES; TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA; THYAGO BATISTA DE LIMA; VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO; VINICIUS MACAMBIRA GUEDES; VITAL FERNANDES DANTAS FILHO.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO; DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO; EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ; JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM; SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO; THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO; JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA; SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA; FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA; 1ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220; **EDITAL DE PRAÇA N.º EDT.0001.000039-8/2007.** A Dr.ª WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, torna público que será realizada a seguinte praça: **REFERENTE:** EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 96.0008222-7, classe 97, promovida(s) pelo(a)(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA contra FACA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO DO LEILÃO:** 01 (um) lote de terreno nº 993, quadra 233, contíguo do Loteamento Cidade Juracy Palhano, João Pessoa – PB, medindo 166 m de largura na frente, 36 m de largura nos fundos, 170m de comprimento do lado direito e 162 m de comprimento do lado esquerdo, limitando-se na frente e nos fundos com a Rua Projetada, lado direito com o terreno da Construtora NOVACAMP e lado esquerdo com o lote nº 864. **OBSERVAÇÕES:** O imóvel acima descrito encontra-se com os seguintes ônus: (I) débitos de IPTU até setembro de 2007 no valor de R\$ 7.945,89 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); (II) penhorado nas seguintes ações: (1) EXECUÇÕES FISCAIS nºs 96.3179-7, 96.2950-4, 96.9701-1, 198.721-0, 994572-6, 2001.82.00.001878-0, 2001.82.00.000506-1 e 99.1036-1, em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária da Paraíba, João Pessoa – PB; (2) Execução nº 1.008/95, em trâmite na 2ª Vara Trabalhista desta Capital. **AVALIAÇÃO:** O bem foi avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **DATA/HORÁRIO/LOCAL:** Designado o dia 11/01/2008, às 09:15 horas, para a arrematação. Não havendo licitante, fica designado o dia 25/01/2008, às 09:15 horas, para a venda a quem maior lance oferecer no 1ª Vara desta Seção Judiciária, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 12/11/2007. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de

Ações Sumaríssimas e Feitos não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subescrevo. **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da Titularidade da 1ª Vara.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 131/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

PROCESSO: 00719.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): LUIZ ANDRE DE MESQUITA.
ADVOGADO(S): MICHELINE MEIRELES.

PROCESSO: 01539.2005.022.13.00.5
RECORRENTE(S): CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL.
ADVOGADO(S): SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO E OUTRA.
RECORRIDO(S): SERVINDÚSTRIA LTDA - ME; ANITA BEZERRA RAMOS E OUTROS.
ADVOGADO(S): ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE SOUSA; STÊNIO NEIVA COELHO; ANTÔNIO ANÍZIO NETO.
Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00072.2007.009.13.00.8
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO BELINO DA SILVA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTÔNIO LUCENA NOGUEIRA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00098.2007.002.13.00.1
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOSÉ ARIMATEIA MADRUGA NETO; FÁBIO VINICIUS NEVES BARBOSA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA;

PROCESSO: 00107.2007.005.13.00.3
RECORRENTE(S): PREFÁCIA LIVROS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE SILVEIRA MELO.
RECORRIDO(S): KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): ADRIANO MANZATTI MENDES.

PROCESSO: 00174.2007.008.13.00.7
RECORRENTE(S): J. LUCIENE W FRANCA (EMPREENHIMENTO DE TURISMO E LAZER).
ADVOGADO(S): ROSSANA BITENCOUT DANTAS.
RECORRIDO(S): JOSÉ BATISTA MOREIRA.
ADVOGADO(S): JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.

PROCESSO: 00175.2006.025.13.00.6
RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.

RECORRIDO(S): PRISCILLA BESERRA FOURGIOTIS.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 00180.2007.017.13.00.5
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): BELISARIO JACÓ DE MORAIS.
ADVOGADO(S): EDILZA BATISTA SOARES.

PROCESSO: 00182.2007.010.13.00.0
RECORRENTE(S): CRISTHIANE DE OLIVEIRA BRITO.
ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FELIX.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA; MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO.

PROCESSO: 00242.2007.025.13.00.3
RECORRENTE(S): CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE Trens URBANOS.
ADVOGADO(S): VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.
RECORRIDO(S): EVERALDO RICARDO DE SOUZA.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00285.2007.008.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB; MARIA JOSÉ SOARES DE FARIAS.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTÔNIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00314.2007.008.13.00.7
RECORRENTE(S): AMARILDO SANTOS DE LIRA.
ADVOGADO(S): AMILTON DE FRANCA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 00324.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; PHYDIAS DA SILVA ALENCAR.
ADVOGADO(S): IJAI NÓBREGA DE LIMA; FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.

PROCESSO: 00330.2007.006.13.00.7
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): FERNANDO VILAR.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.

PROCESSO: 00370.2007.004.13.00.6
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.
RECORRIDO(S): CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO(S): IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA; ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA.

PROCESSO: 00408.2007.002.13.00.8
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00417.2007.009.13.00.3
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): VENTURA FINANÇAS S/A; SEVERINA JOSEFA DA SILVA.
ADVOGADO(S): BELINO LUIS DE ARAÚJO; RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.

PROCESSO: 00552.2005.006.13.00.8
RECORRENTE(S): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES.
RECORRIDO(S): VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO.

PROCESSO: 00603.2006.004.13.00.0
RECORRENTE(S): EDUARDO BRUNO MUNIZ DE SOUSA (REPRESENTADO POR EDVIRGES MUNIZ DE SOUZA); EDINALDO MUNIZ DE SOUSA; EDILEUZA MUNIZ DE SOUSA; EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA.
ADVOGADO(S): SEVERINO FERREIRA DA SILVA; SEVERINO FERREIRA DA SILVA; SEVERINO FERREIRA DA SILVA.
RECORRIDO(S): CAMPINA GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; GÁS NOBRE COMÉRCIO LTDA (NOVO GÁS).
ADVOGADO(S): EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA; EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA.

PROCESSO: 00674.2006.006.13.00.5
RECORRENTE(S): CLAUDIO FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA; FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO.

PROCESSO: 00695.2007.027.13.00.2
RECORRENTE(S): SEVERINA DAS DORES.
ADVOGADO(S): PAULO ARAÚJO BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

PROCESSO: 01425.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA ELIZABETE DE SOUZA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.

PROCESSO: 01886.2005.006.13.00.9
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA.

RECORRIDO(S): ADEILZA SANTOS RIBEIRO.
ADVOGADO(S): ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES.

João Pessoa, 20/12/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 132/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01367.2006.004.13.00.9
RECORRENTE(S): TIAGO BATISTA PEREIRA.
ADVOGADO(S): RICARDO BATISTA PEREIRA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00115.2007.026.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): RIVANA CAVALCANTE VIANA; JURANDIR PEREIRA DA SILVA.

PROCESSO: 00162.2006.019.13.00.5
RECORRENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO LEMOS.
ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00233.2007.026.13.00.9
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.
RECORRIDO(S): CERÂMICA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR.

PROCESSO: 00239.2007.025.13.00.0
RECORRENTE(S): QUITÉRIA SOARES BAZÍLIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00241.2007.022.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): ALCIDES RIBEIRO FILHO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00244.2007.001.13.00.2
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOÃO HELDER SOARES BARBOSA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00257.2007.022.13.00.2
RECORRENTE(S): ROGÉRIO GURGEL BARBOSA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO.
RECORRIDO(S): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): ARNALDO BLAICHMAN.

PROCESSO: 00289.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): ZILL BEZERRA DA SILVA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA; IJAI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00333.2007.003.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MÁRCIA ABREU SERRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00342.2005.004.13.00.7
RECORRENTE(S): MARCELO BAVELLONI.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GOMES BRONZEA-DO.
RECORRIDO(S): LUCIANA PATRÍCIA SOUSA COSTA FREITAS.
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR.

PROCESSO: 00571.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00571.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00972.2006.022.13.00.4
RECORRENTE(S): IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO.
ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR.
RECORRIDO(S): MÁRCIA REJANE MARTINS OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA; ALESSANDRA PATRÍCIA DE GUSMÃO PEREIRA.

PROCESSO: 01549.2005.004.13.00.9
 RECORRENTE(S): FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA JATOBÁ.
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.
 RECORRIDO(S): TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.; CAIXA ECONÓMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO; MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

João Pessoa, 20/12/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo n.º 01104.2003.015.13.00 0
 Exequente: ADALGISO RIBEIRO DA SILVA
 Executado: LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o EXEQUENTE, **Sr. ADALGISO RIBEIRO DA SILVA**, hoje com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho proferido por este Juízo, nos seguintes termos:

“**V. Tendo-se em vista que foi expedida CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA, cuja cópia foi entregue ao exequente, acima mencionado, condicione a apreciação do pedido de adjudicação retro à devolução a este Juízo da referida CERTIDÃO. Em 11/12/2007, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza do Trabalho.**”

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
 Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo n.º 00184.2006.015.13.00 0
 Exequente: MANOEL FÉLIX DA SILVA
 Executado: MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o EXEQUENTE, **MANOEL FÉLIX DA SILVA**, hoje com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho proferido por este Juízo, nos seguintes termos:

“**V. Intime-se, por edital, a parte exequente para comparecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber o numerário relativo ao crédito trabalhista. Em 06/12/2007. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza do Trabalho.**”

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
 Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 0347.2007.001.13.00 – 2 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBALSERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Janayna Trajano de Andrade, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:
 Após , cite-se a reclamada, por edital, para proceder à baixa na CTPS da autora, em 05 dias, bem como para que pague o crédito exequendo, sob pena de execução. João Pessoa, 29/10/2007

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 15/01/2008 às 08:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **01024.2007.003.13.00-9**, apresentada por VALDILENE LOURENÇO GOMES.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 0395.2007.001.13.00 – 0 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBALSERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Mayara Rafaella Monteiro de Freitas, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:

Após , cite-se a reclamada, por edital, para proceder à baixa na CTPS da autora, em 05 dias, bem como para que pague o crédito exequendo, sob pena de execução.

João Pessoa, 29/10/2007

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00123.2007.004.13.00-0

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Marta da Silva Barbosa

Reclamado(s) : Assessoria D'Arezzo LtdaFINALIDADE: INTIMAÇÃO de Assessoria D'Arezzo Ltda, acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 17/12/2007PATRÍCIA FEITOSA CRUZDiretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00303.2004.022.13.00-0Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA
 Agravados: AROLDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (17)

Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
E M E N T A : AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBAS SALARIAIS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA SENTENÇA LIQUIDADANDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. Os cálculos de liquidação devem obedecer rigorosamente as diretrizes traçadas na sentença liquidanda. Logo, se nesta não há previsão de descontos e recolhimentos de contribuições para previdência privada, não há como referidas contribuições constarem da conta de liquidação. Agravamento de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00290.2007.005.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: GERUSA BORGES SAEGER
 Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Embargado: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
 Advogado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausente a contradição apontada, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00076.2007.013.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: JOSEFA LUIZA MONTEIRO
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
E M E N T A: SERVIDOR MUNICIPAL. TRANSMUDAÇÃO DE REGIMES. LEI INSTITUIDORA

DO REJUR OMISSA. IMPOSSIBILIDADE. Se a lei que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do município reclamado não tratou da transposição de regimes, o vínculo entre as partes permanece celetista, sendo defeso a vinculação da reclamante ao novel regime, não se operando, por conseguinte, os efeitos da transmutação. Assim, mantido o contrato laboral sob a égide celetista, é de se converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da empregada, os valores relativos aos depósitos do FGTS, não merecendo respaldo a alegação de parcelamento do débito junto à Caixa Econômica Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor, Afrânio Neves de Melo e Wolney de Macedo Cordeiro. Custas isentas. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00193.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: JOSEFA MOREIRA DE MARIA
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

E M E N T A: SERVIDOR MUNICIPAL. TRANSMUDAÇÃO DE REGIMES. LEI INSTITUIDORA DO REJUR OMISSA. IMPOSSIBILIDADE. Se a lei que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do município reclamado não tratou da transposição de regimes, o vínculo entre as partes permanece celetista, sendo defeso a vinculação da reclamante ao novel regime, não se operando, por conseguinte, os efeitos da transmutação. Assim, mantido o contrato laboral sob a égide celetista, é de se converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da empregada, os valores relativos aos depósitos do FGTS, não merecendo respaldo a alegação de parcelamento do débito junto à Caixa Econômica Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. Custas isentas. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01947.2005.004.13.00-5Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
 Advogado: LOURIVAL CHAVES JUNIOR
 Advogado: IRIO DANTAS DA NOBREGA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. O não recebimento de notificação ou o recebimento fora do prazo constitui ônus de prova do destinatário. Se, pela INTERNET, a agravante não conseguiu fazer prova de suas alegações, deveria ter procurado junto à Empresa de Correios e Telégrafos o documento necessário para comprovar a entrega da notificação na data em que afirma ter recebido. Sem provas de que a notificação foi entregue em prazo diverso do previsto pela Súmula 16/TST, não há como destrancar o apelo diante de sua evidente intempestividade. Agravo não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01947.2005.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: LOURIVAL CHAVES JUNIOR
 Advogado: IRIO DANTAS DA NOBREGA
 Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
E M E N T A: COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Confrontando-se a parte autora com a decisão, naquilo que lhe foi desfavorável, sem interpor recurso, tem-se por caracterizada a coisa julgada. Conseqüentemente, a reclamação que for intentada com idêntico objetivo deve ser extinta sem resolução de mérito, com amparo no que prescreve o art. 267, V, do CPC. Recurso do reclamante desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00265.2007.001.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: REINALDO COELHO MESQUITA
 Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. CONDUTA CULPOSA DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado que o reclamante adquiriu doença ocupacional, inclusive assim reconhecida pelo órgão previdenciário, e que a conduta do empregador , exigindo esforços físicos do trabalhador acima do legalmente permitido, contribuiu para a sua configuração, tem a empresa o dever de reparar o dano sofrido, já que presentes os requisitos inerentes à responsabilidade civil, quais sejam: o prejuízo, a conduta do ofensor e o nexo de causalidade entre um e outro. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais, e honorários advocatícios, em favor do sindicato assistente, à base de 15% do valor da condenação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 57.500,00, valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01039.2005.022.13.00-3Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
 Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS
 Agravados: NEOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS DE ALGODAO LTDA - ANDRE LUIS SOARES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
E M E N T A: PEDIDO DE REMIÇÃO REALIZADO APÓS ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATIÇÃO. Assinado o auto, a arrematação se torna perfeita e irretroatável. Dessa forma, não há como deferir pedido de remição formulado pelo executado em momento processual posterior ao auto de arrematação. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de fls. 298/304, pela ocorrência de preclusão consumativa, suscitada “ex officio”, por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição de fls. 291/295. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00164.2007.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Impetrante: FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DE UMBUZEIRO (HOSPITAL MARINA PESSOA)
 Advogado: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO
 Impetrado: JUIZ DA CENTRAL DE MANDADOS DAS VARAS DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Litisconsortes: JOSE REINALDO DA COSTA GOMES - GILDA GONDIM DA COSTA GOMES
 Advogado: NELSON LIMA TEIXEIRA

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Comprovado que o impetrante já obteve, através de acordo homologado, após a propositura do *mandamus*, a desconstituição do ato judicial de penhora de bem de sua propriedade, que reputava lesivo ao seu direito, resta sem objeto a ação, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00013.2007.025.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: JOAO ALBERTO DA CUNHA
 Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
 Embargados: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE - CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE
 Advogado: ALEXANDRE WEBER

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta omissão alegada pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente pré-questionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00523.2005.003.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: TEKLA MOREIRA CHOAIRY
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Em face da flagrante intempestividade do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01107.2003.002.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Agravado: HILKA CRISTIANE PEREIRA MACIEIRA
Advogado: RONALDO PESSOA DOS SANTOS
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 381 DO TST. A atualização do crédito trabalhista se perfaz com a aplicação dos índices de correção a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo descabido o intento da executada no sentido de fazê-los incidir somente a partir do quinto dia útil. Entendimento já pacificado por meio da Súmula 381 do TST. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00228.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargantes/Embargados: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS - SANDRA REGINA PIRES
Advogados: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA - WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO. Havendo no acórdão a omissão alegada pela embargante, devem ser acolhidos os embargos de declaração a fim de sanear-se a falha ocorrida, de modo a que se cumpra efetivamente a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios da reclamante acolhidos para crescer fundamentos ao julgado, mas sem efeitos modificativos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as supostas omissões e contradições alegadas pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE SANDRA REGINA PIRES - por unanimidade, acolher os embargos de declaração para crescer à decisão às fls. 395/403 os fundamentos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, sem, entretanto, impressão de efeito modificativo ao julgado; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS - por unanimidade, rejeitar os declaratórios. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01225.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Recorrido: LOTIL - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
Advogado: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Negação do vínculo de emprego, era do reclamante o ônus de comprovar as suas alegações, que não se desincumbindo, impossibilita o reconhecimento da relação de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo reclamante; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00596.2007.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: EURO FERNANDO DUVOISIN OLIVEIRA
Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT - PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FIXAÇÃO DE SALÁRIOS DIFERENCIADOS DE ACORDO COM O MERCADO FINANCEIRO. DISCRIMINAÇÃO DESCARACTERIZADA. Os elementos determinantes para a fixação de salários diferenciados têm caráter subjetivo, não sendo considerados qualquer elemento de ordem pessoal, o que afasta a tese do ato discriminatório. É considerada a posição geográfica, o volume de negócios e a movimentação financeira da agência, o que nada tem a ver com critérios de cunho pessoal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01346.2005.007.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Agravado: MARIA SUSETE DE LIRA SOUZA
Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Verificando-se que há divergência entre os cálculos de liquidação e as determinações emanadas do título executivo judicial, dá-se provimento parcial ao apelo para adequar a conta aos parâmetros traçados pela coisa julgada. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação segundo as diretrizes alojadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01418.2006.005.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Agravado: HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O COMANDO SENTENCIAL. Estando os cálculos de liquidação em perfeita consonância com as diretrizes traçadas no provimento condenatório, não há que se falar em refazimento da conta. Agravo de petição conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00791.2006.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrentes/Recorridos: ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogados: ALINE CINTIA SOUTO SOARES - VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA - FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

E M E N T A: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. Comprovado nos autos o descumprimento pela reclamada das normas que regulam a compensação de horas laboradas além da jornada normal, impõe-se o pagamento como extraordinárias daquelas horas excedentes, observados o limite do pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação em horas extras aos primeiros e últimos cinco dias de cada mês, observado o período de 04.02.2004 a 31.01.2006, mantendo-se a sentença quanto aos demais aspectos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00022.2006.026.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Agravado: SUELY MENDES DA SILVA
Advogado: WILSON JOSE DA COSTA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE. Comprovado nos autos que a executada, criteriosamente, cumpriu os termos do acordo judicial a que estava obrigada, não

há que se falar em aplicação da multa acordada entre as partes. Agravo de Petição a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para extinguir a presente execução e, por consequência, determinar o levantamento da penhora de numerário nas contas do agravante (fls. 148/150). Custas invertidas. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00397.2006.024.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogados: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE - ALINE CINTIA SOUTO SOARES - KATHARINNE ALBUQUERQUE ALVES - ROMEU ELOY - FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR - ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. APLICAÇÃO DE MULTA. O descumprimento pela empresa de cláusulas do termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, comprovada a violação através de autos de infração de auditores fiscais da DRT, implica dizer que é devido o pagamento da multa prevista no referido termo de ajuste.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00613.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: MANUELA ZACCARA SABINO - MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. SINDICATO, DESMEMBRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL. O princípio da autonomia sindical encontra-se delimitado pelo princípio, também, constitucional da unicidade sindical, que veda a criação de mais de um sindicato representativo de determinada categoria profissional ou econômica na mesma base territorial, embora a existência de um determinado sindicato não constitua óbice intransponível à formação de outros quaisquer de menor abrangência, caso essa seja a vontade da categoria. É, portanto, o que acontece na hipótese vertente, já que trata-se de um mesmo sindicato agrupando várias atividades econômicas e similares, no entanto, os representados resolveram se desmembrar, constituindo um sindicato específico, no caso dos Engenheiros Servidores do Estado da Paraíba. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe dava provimento para julgar procedente o pedido, declarando ser o recorrente o legítimo representante da categoria dos engenheiros e profissionais similares, no Estado da Paraíba, reputando, via de consequência, impedido o registro sindical do recorrido. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

VARA DO TRABALHO DE SOUSA/PB Edital de Notificação de Inicial

Processo nº **00434.2007.012.13.00-3**
Reclamante: Francisco de Assis Ferreira
Reclamada: SETEC-Serviços Elétricos e Telefônicos Ltda.

A Doutora **Nayara Queiroz Mota de Sousa**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **SETEC-Serviços Elétricos e Telefônicos Ltda**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Francisco de Assis Ferreira, estando a audiência UNA designada para o dia **15 de janeiro de 2008, às 13:45hs**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na **Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: a) reconhecimento da vínculo empregatício do tempo em que laborou para a reclamada de 01/07/2003 a 15/07/2003; b) o registro de baixa na CTPS do reclamante; c) a expedição de ofício ao INSS.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, 19 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Erli Bandeira de Sousa, Técnico Judiciário, digitei o presente edital.
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria Substituta

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº 1799 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Boqueirão – 62ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária com pedido liminar.

REQUERENTE: Luiz Carlos da Silva.
ADVOGADOS: Drs. João Leite de Almeida Filho e Urbano Gomes de Sousa Júnior.

1º REQUERIDO: Tácio Demiam Duarte de Farias.
2º REQUERIDO: Diretório regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente.

Vistos, etc.
LUIZ CARLOS DA SILVA, Primeiro Suplente de Vereador do Município de Boqueirão – PB, filiado ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, propõe a presente Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo com pedido liminar, em desfavor de TÁCIO DEMIAM DUARTE DE FARIAS, Vereador daquele município, atualmente filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Alega que o requerido foi eleito Vereador nas eleições de 2004 pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, sendo que **desfilou-se do referido partido em 28/09/2007** (certidão fls. 10), **filiano-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em 30/09/2007**.

Informa que a desfiliação ocorreu a pedido do vereador, sem qualquer justificativa, não se enquadrando nas hipóteses de justa causa previstas no § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Além disso, argumenta que a falta de justa causa estaria também evidenciada no fato de que a nova agremiação em que o requerido se filiou integra o mesmo grupo político de oposição ao atual Prefeito de Desterro - PB, e que a mudança de partido se deu por simples capricho, considerando que a Presidente do PMDB daquele município é irmã do seu cunhado, o que fere o princípio da fidelidade partidária, justificando-se o julgamento antecipado da lide, com a consequente declaração de perda de mandato.

Pede a comunicação da decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Desterro, para que emposse o requerente no prazo de 10 (dez) dias, citando-se os requeridos para apresentarem suas razões, além da intimação do Representante do Ministério Público Eleitoral.

Ao final, requer a procedência da presente ação para decretar a perda do cargo eletivo do Vereador TÁCIO DEMIAM DUARTE DE FARIAS, restituindo-se a vaga de Vereador para o PDT do Município de Boqueirão - PB, conforme o resultado do pleito de 2004.

Juntou procuração e documentos às fls. 07/15. É o relatório. Decido.

O requerente pretende o julgamento antecipado da lide, para que seja cassado o vereador/requerido, em face de sua desfiliação partidária sem justa causa, pelos argumentos já relatados acima.

Sobre o assunto, o art. 273 do Código de Processo Civil estabelece:

“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável, II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu”.

Por outro lado, a Resolução nº 22.610/2007, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que não poderá ser decretada a perda do cargo eletivo quando a desfiliação partidária ocorrer por justa causa, que estará configurada quando ocorrer incorporação ou fusão do partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal, nos termos do art. 1º, § 1º daquela resolução.

Neste caso, todavia, não há prova inequívoca de que a desfiliação do requerido tenha ocorrido por motivos ilegítimos, pois os documentos apresentados não comprovam as alegações do requerente.

Sendo assim, indefiro a antecipação de tutela, porque entendo que não restou demonstrada de forma suficiente as hipóteses do art. 273 do CPC.

Citem-se o Vereador/requerido, por Carta de Ordem, via FAX, ao MM. Juízo da 62ª Zona Eleitoral – Boqueirão - PB, no endereço indicado na exordial, bem como o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, na pessoa do Presidente do seu Diretório Regional, no endereço registrado na Secretaria Judiciária desta Corte Eleitoral, para, querendo, apresentarem suas razões no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos nela articulados. P.R.I.

Cumpra-se.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 52

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PAN - Partido dos Aposentados da Nação**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PAN - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
022066301260	ALESSANDRO XAVIER DE FRANCA	27/06/1997	4	REGULAR
011658881260	ARNALDO MORENO DA SILVA	27/06/1997	16	REGULAR
019100271228	ELIDIANA PEREIRA DOS SANTOS	17/07/2001	23	REGULAR
019190231295	EVANDRO ANDRADE MARTINS	25/07/1997	81	REGULAR
003496491201	FRANCISCO AVELINO DA SILVA	26/07/1997	106	REGULAR
025323161244	JAILSON VERAS COUTINHO	23/07/1997	92	REGULAR
025335561210	JEAN PEREIRA DE CASTRO	14/09/1999	26	REGULAR
011669521279	JOAO NUNES DE CASTRO NETO	02/05/1999	20	REGULAR
012188131210	JONAS CAXIAS DE ARAUJO	21/06/1997	65	REGULAR
016527971260	JOSE MORENO DA SILVA	26/06/1997	89	REGULAR
013632621201	JOSE VICENTE FILHO	29/07/1999	119	REGULAR
015391651252	JOSINALDO DE VERAS SILVA	27/07/1997	61	REGULAR
013594021287	MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA	23/06/1997	99	REGULAR
011662251252	MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA	25/07/1997	17	REGULAR
005391821228	MARIA DE FATIMA LOURENCO DE ALEXANDRIA	23/06/1997	89	REGULAR
003491491287	MARIA DO LIVRAMENTO TEIXEIRA DA SILVA	22/06/1997	107	REGULAR
011632411201	MARIA JOSE CAETANO DAS FLORES	16/06/1997	4	REGULAR
019804491201	SUELI RODRIGUES DA SILVA	25/06/1997	20	REGULAR

Total de Filiados : 18

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 53

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PSDC - Partido social Democrata Cristão**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
015850291236	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	25/11/1999	188	REGULAR
013441121244	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	16/05/1996	18	REGULAR
011672831287	MARIA DA PENHA NUNES MARTINS	03/10/2003	93	SUB JUDICE

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011644811287	ALAERSON GOMES DA SILVA	01/10/2007	12	REGULAR
035281801244	ALBA CRISTINA DOS SANTOS	05/03/2007	130	REGULAR
023782131279	ALEXSANDRO RUFINO DE SOUZA	11/03/2007	158	REGULAR
011622641244	ALUIZIO BENEVIDES DE SOUZA	15/12/1995	1	REGULAR
028296611236	ALUSKA FLAVIA MACEDO ALVES	15/02/2007	132	REGULAR
032341471244	ANDREXSON PEREIRA DE OLIVEIRA	03/10/2007	124	REGULAR
017691271236	ANTONIO CARLOS SANTOS	02/10/2007	19	REGULAR
012174831210	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	04/10/2001	61	REGULAR
013654051252	ANTONIO ROMOALDO ALVES LIMA	25/05/2007	130	REGULAR
013628231228	ARINALDO NASCIMENTO RAMOS	02/10/2007	118	REGULAR
025372781252	CACILDA RAMALHO DA SILVA	03/12/1999	188	REGULAR
025676081236	CESAR ANULINO PEREIRA	28/02/2007	138	REGULAR
022062261228	CRISTIANA MENDES BARBOSA	20/06/2007	144	REGULAR
028435431252	CRISTIANE DO NASCIMENTO	03/10/2003	28	REGULAR
013680361260	EDILZA MELO DE SOUZA	30/06/2007	142	REGULAR
017689201210	EDVANIA DE FRANCA SILVA	03/10/2007	17	COM ERRO
032392171260	ELCIENE PAIVA DO NASCIMENTO	03/10/2003	80	REGULAR
027064061295	ELTON DA SILVA DINIZ	28/02/2007	99	REGULAR
028183051236	ELTON NUNES DE MOURA	03/10/2007	30	REGULAR
019369261236	ERIVALDO CUNHA DE LIMA	03/10/2003	156	REGULAR
019181371201	ERIVALDO SOARES BATISTA	03/10/2007	81	REGULAR
014691311201	FERNANDO ANTONIO ANACLETO SILVA	15/12/1995	145	REGULAR
028180661260	FRANCISCO MARINALDO SOUSA DE MELO	01/10/2007	185	REGULAR
013649021279	FRANCISCO VITORINO DO NASCIMENTO	04/10/2001	128	REGULAR
013661141201	GIVANILDA MACEDO ALVES	15/05/2007	133	REGULAR
017685231201	GIZILENE NEVES DO NASCIMENTO	15/12/1995	9	REGULAR
013843291201	HERONIDES SILVA	19/08/1999	177	REGULAR
034964081287	IRLEY BATISTA DA SILVA	03/10/2007	114	REGULAR
012186421228	JAILSON CAVALCANTE SILVA	03/10/2007	65	REGULAR
032443041287	JANIO EDSON PEDRO DA SILVA	12/06/2007	134	REGULAR
020503831201	JOAB LUIZ LOPES DOS SANTOS	02/10/2003	31	REGULAR
028296211244	JOELMA SILVA DOS SANTOS	11/03/2007	135	REGULAR
013614571260	JOHNSON ACIOLY DA SILVA	03/10/2007	106	REGULAR
012188741236	JOSE BATISTA DA COSTA	01/10/2007	65	REGULAR
018836051244	JOSE CARLOS RODRIGUES	03/10/2003	75	REGULAR
012119361295	JOSE EUCLIDES RIBEIRO	15/12/1995	37	REGULAR
012166641228	JOSE FIGUEIREDO MORAIS	04/10/2001	87	REGULAR
011680581201	JOSE GABRIEL DA SILVA	01/10/2007	25	REGULAR
034734701287	JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS	01/10/2007	13	REGULAR
011680691252	JOSE JUSTINO DA SILVA	03/10/2003	25	REGULAR
013665851252	JOSE LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO	11/09/2007	134	REGULAR
021019031279	JOSENILDO DA SILVA BARBOSA	20/07/2007	143	REGULAR
032364781244	JOSUE DA SILVA MOTA	02/10/2007	188	REGULAR
023708951260	JUCELIO PEDRO DA SILVA	02/10/2007	136	REGULAR
012099311279	JULIO FELIPE DOS SANTOS	15/12/1995	30	REGULAR
027505971295	JUNIO ANULINO PEREIRA	08/08/2007	134	REGULAR
038604231201	KARLA PATRICIA AGUIAR DE ALCANTARA	01/10/2007	97	REGULAR
011671631279	LUCIANO TAVARES DA SILVA	03/10/2003	82	REGULAR
038599421228	LUCILENE ROSENDO DOS SANTOS GOMES	15/04/2007	138	REGULAR
013670451201	MANUEL SERRAO DE CARVALHO	02/10/2007	136	REGULAR
033975251260	MARCELO ARAUJO DE LIMA FILHO	05/10/2007	86	REGULAR
022287031252	MARCOS FLAVIO SERRAO MARQUES	02/10/2007	173	REGULAR

027410061244	MARIA DE FATIMA GALDINO SILVA	25/09/2007	137	REGULAR
027414821252	MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	01/10/2007	119	REGULAR
001135401260	MARIA DE LOURDES DE SENA SERAFIM	02/03/2007	138	REGULAR
012309181244	MARIA DE LUCENA RAMOS	16/05/1996	149	REGULAR
012126061236	MARIA DO CARMO CANDIDO GONCALVES	15/12/1995	43	REGULAR
002072441201	MARIA DO CARMO PEDRO DA SILVA	25/06/2007	133	REGULAR
011650211244	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS	01/10/2007	14	REGULAR
036504491210	MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA	11/08/2007	132	REGULAR
017728501295	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	16/05/1996	188	REGULAR
005477531201	MARIA JOSE SOUSA DE MELO	01/10/2007	185	REGULAR
012155131260	MARIA LUCIA SOARES	15/09/2007	52	REGULAR
013641541295	MARICELIA CORREIA DA SILVA	03/10/2007	125	REGULAR
011993711252	MARINALVA LAURENTINO DE LIMA	03/10/2003	186	REGULAR
028681951295	MOACIR AVELINO DA SILVA	03/10/2007	144	REGULAR
013642511201	MOACIR CARDOSO DOS SANTOS	05/03/2007	126	REGULAR
008528861210	NADIA DE LIRA ALVES	20/05/2007	132	REGULAR
036239941210	NADIA KELLY ALVES DE CARVALHO	01/10/2007	138	REGULAR
014870871287	NIVAN GALDINO DE SANTANA	04/10/2001	46	REGULAR
023721181295	PATRICIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA	05/03/2007	143	REGULAR
019362791201	ROMERO CAVALCANTI MARQUES	02/10/2007	138	REGULAR
027068021210	ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/10/2007	95	REGULAR
038597181279	ROSICLEIDE COSTA E SILVA	01/02/2007	138	REGULAR
023676521236	RUBENIO DE ALMEIDA GOMES	03/12/1999	191	REGULAR
013645971287	SEVERINA GALDINO DA SILVA	02/10/2007	127	REGULAR
012210901201	SEVERINO BARAUNA DA SILVA	30/09/1999	39	REGULAR
038692691244	SUZIANE CORREIA CORDEIRO DA SILVA	11/02/2007	135	REGULAR
015673491295	TANIA MARIA OLIVEIRA GOCALVES	02/10/2007	33	COM ERRO
013702431228	TEREZINHA DE ALMEIDA GOMES	02/12/1999	192	REGULAR
014741791228	WALTER BARRETO LEITE	03/10/2007	108	REGULAR

Total de Filiados : 84

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 54

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o **PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro** não tem filiados nesta circunscrição, até a presente data.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 55

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PCO - Partido da Causa Operária**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
022577171236	MAURO DOZINETO DOS SANTOS	30/06/2002	124	REGULAR
014794111201	NILSA PESSOA DE SOUSA	15/06/2003	12	REGULAR
013683851236	WALKIRIA FERREIRA LIMA	20/05/2002	143	REGULAR

Total de Filiados : 3

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 56

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PHS - Partido Humanista da Solidariedade**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
017918561210	ANA CRISTINA DA COSTA DE OLIVEIRA	14/08/2007	105	REGULAR
021019771201	MARIA NEIDE VIANA DOS SANTOS	31/08/2007	184	REGULAR
025695261260	ONEZIMO FELIX DE SOUZA FILHO	14/08/2007	106	REGULAR

Total de Filiados : 3

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 57

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PMN - Partido da Mobilização Nacional**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

012148051295	Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB	02/10/2003	50	REGULAR
015398331210	LUCIA DE FATIMA DA SILVA BRUNO	30/09/2003	35	REGULAR
012150131244	ELC - Cadastro Eleitoral MARIA ANALICE RODRIGUES PEREIRA	30/09/2003	51	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
033548161210	ADRIANA DUARTE MENDES	02/10/2003	34	REGULAR
010931141279	AMALIA DE PAIVA SILVA RAMALHO	18/06/2003	60	REGULAR
016525951279	ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	30/09/2003	56	REGULAR
012111661201	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	30/09/2003	35	REGULAR
012159441210	ANTONIO SANTINO DA SILVA	30/09/2003	56	REGULAR
012112661260	ARLENE BARROS DOS SANTOS	30/09/2003	35	REGULAR
012176221228	BETANIA NOGUEIRA	11/04/1992	62	REGULAR
012094051260	CELINA VIEGAS DE ANDRADE	08/09/2003	28	REGULAR
016532631252	CICERO GOMES DOS SANTOS	30/09/2003	61	REGULAR
012113461287	CICERO PEDRO SANTOS DE SOUZA	30/09/2003	35	REGULAR
015392461252	CLAUDETTE DUARTE DE OLIVEIRA	30/09/2003	89	REGULAR
018035451201	CLENIER FREIRE PORFIRIO	02/04/1992	89	REGULAR
012138041252	CRISEUDA MARIA DOS SANTOS	30/09/2003	47	COM ERRO
014871711287	CRISTIAN BARNABÉ MOREIRA FERNANDES	17/04/1992	89	REGULAR
012160131201	DJALMA CARDOSO BATISTA	30/09/2003	56	REGULAR
012138491252	EDILEUZA XAVIER DOS SANTOS	30/09/2003	47	REGULAR
011939371201	EDILSON BARBOSA DE LIMA	30/09/2003	62	REGULAR
016532701287	EDMILSON BERNARDO DA SILVA	02/10/2003	56	REGULAR
018652451201	ELIANE MARIA QUEIROZ	07/04/1992	62	REGULAR
022843261244	ELIEZER DE OLIVEIRA BRAZ	28/11/1991	58	REGULAR
012115141228	ESTELINA MARIA BARBOSA	30/09/2003	36	REGULAR
012181081201	EUDOCIA FERREIRA DA SILVA	06/05/1992	63	REGULAR
017682751244	FABIO RICARDO DE OLIVEIRA FARIAS	09/04/1992	61	REGULAR
011618441228	FERNANDO VIEIRA DE LIMA	30/09/2003	7	REGULAR
023692551236	FERNANDO VIEIRA DE LIMA JUNIOR	02/10/2003	191	REGULAR
012115721201	FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARAUJO	02/10/2003	46	REGULAR
012182171260	FRANCISCA NAZARE NOGUEIRA	30/09/2003	63	REGULAR
034148471279	FRANCISCO BARBOZA DE ARAUJO SILVA	02/10/2003	34	REGULAR
012095601252	FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL DE LIMA	05/05/1992	29	REGULAR
167404800167	FRANCISCO NILDO DE SOUZA	03/10/2007	109	REGULAR
025123761295	HERMANDO OLIVEIRA DA SILVA	30/09/2003	8	REGULAR
012184621244	HILDETE SANTOS DO NASCIMENTO	13/04/1992	64	REGULAR
012161531252	INEZ DA SILVA CONSTANTINO	30/09/2003	57	REGULAR
012185871260	IVANILDO EVANGELISTA DA SILVA	07/04/1992	64	REGULAR
012185971236	IVANISIA GONCALVES DE LIMA	30/09/2003	65	REGULAR
032797921236	JAILMA ALVES DOS SANTOS	02/10/2003	58	REGULAR
012098681252	JARIO CAVALCANTE NOVAIS	30/09/2003	29	REGULAR
032916451201	JOANA DARC BERNARDO DA SILVA	02/10/2003	56	REGULAR
012096981295	JOAO BATISTA CAVALCANTE	30/09/2003	29	REGULAR
012143941244	JOAQUIM PEREIRA DO AMARANTE	16/04/1997	49	REGULAR
012216841244	JOSE MAMEDE FILHO	11/04/1992	74	REGULAR
015389171201	JOSE MANOEL DA SILVA	11/04/1992	87	REGULAR
032830971210	JOSE MIGUEL DOS SANTOS	02/10/2003	50	REGULAR
012098831236	JOSEFA HIGINO BARBOSA	30/09/2003	30	REGULAR
012121011201	JOSEFA SALVINO BEZERRA	30/09/2003	38	REGULAR
011834411228	JOSELITA DE FREITAS PEREIRA	20/04/1992	54	REGULAR
032808691201	JOSENILDA ALVES DOS SANTOS	02/10/2003	58	REGULAR
012099121201	JOSIANE ROZENDO DA SILVA	30/09/2003	30	REGULAR
012163271295	JOSILDA SOARES DA SILVA	30/09/2003	195	REGULAR
025322661295	JOSILENE DA SILVA LEANDRO	02/10/2003	55	REGULAR
033803321236	JOYCE FERREIRA DOS SANTOS	02/10/2003	41	REGULAR
035328751244	JUAN DAVID VIEIRA SOARES	30/09/2003	3	REGULAR

012150391287	MARIA BEZERRA DA SILVA	30/09/2003	51	REGULAR
012150531236	MARIA CLEONICE DE SANTANA	30/09/2003	51	REGULAR
012151001295	MARIA DA PENHA FERREIRA DE SOUZA	30/09/2003	51	REGULAR
012198271279	MARIA DAS DORES ALVES FREIRE	09/04/1992	68	REGULAR
012124821260	MARIA DAS DORES DA SILVA GOMES	23/04/1992	42	REGULAR
012151441201	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA	02/10/2003	51	REGULAR
012125541279	MARIA DE FATIMA DUARTE DOS SANTOS	30/09/2003	42	REGULAR
011630731260	MARIA DE FATIMA LIMA	30/09/2003	4	REGULAR
012219771201	MARIA DE FATIMA NORONHA DA SILVA	30/09/2003	75	REGULAR
012125681279	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO DA SILVA	30/09/2003	43	REGULAR
023851111228	MARIA DE FATIMA VIEIRA	30/09/2003	4	REGULAR
012200601236	MARIA DEUZA DA SILVA	19/04/1992	69	REGULAR
012126221252	MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA	30/09/2003	43	REGULAR
012126281244	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DE SOUZA	30/09/2003	43	REGULAR
012220181236	MARIA DO SOCORRO BEZERRA QUEIROZ	07/04/1992	75	REGULAR
012102541279	MARIA HIGINIO DA CONCEICAO	30/09/2003	31	REGULAR
012202991210	MARIA JOSE GONCALVES DE LIMA	30/09/2003	69	REGULAR
012127441228	MARIA JOSE PEREIRA	30/09/2003	43	REGULAR
012128211201	MARIA SUZETE VIEIRA DA SILVA	17/04/1992	43	REGULAR
012165931201	MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS	02/10/2003	58	REGULAR
012155831279	MARILENE ALBINO DA SILVA	30/09/2003	53	REGULAR
012103591244	MARINALVA DUARTE MENDES	02/10/2003	31	REGULAR
012103621244	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	02/10/2003	31	REGULAR
012205031260	MARIO ZACARIAS FRANCISCO	14/04/1992	70	REGULAR
012104071287	MIRIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	30/09/2003	31	REGULAR
032429181252	MONICA BARBOSA DE ARAUJO OLIVEIRA	02/10/2003	59	REGULAR
012206191295	NAIDE FREIRE PORFIRIO	02/04/1992	454	COM ERRO
012129061228	IVALDA MARTINS DOS SANTOS	02/10/2003	44	REGULAR
012206841295	ODACY GONSALVES DE LIMA	30/09/2003	71	REGULAR
012129291210	ORLANDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	30/09/2003	44	REGULAR
017700751228	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	18/04/1992	61	REGULAR
012208471279	RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE	25/04/1992	71	REGULAR
012105831201	ROGERIO FERREIRA DE LIMA	06/04/1992	32	COM ERRO
012130661244	ROSINEIDE DO NASCIMENTO VICENTE	02/10/2003	44	REGULAR
012106231228	RÓSIVALDO PONTES DO NASCIMENTO	02/10/2003	32	REGULAR
028432561287	SEBASTIAO MACIEL DA SILVA JUNIOR	10/07/2003	13	REGULAR
011664121260	SEVERINA MACIEL DA SILVA	09/07/2003	96	REGULAR
012168121228	SEVERINA PINHEIRO MOREIRA	20/04/1992	87	REGULAR
012108401252	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	30/09/2003	33	REGULAR
012169081201	SEVERINO RAMOS DA SILVA	19/04/1992	88	REGULAR
012132881287	SEVERINO XAVIER DOS SANTOS	30/09/2003	45	REGULAR
011637461236	SUELY DA SILVA SANTOS	30/09/2003	6	REGULAR
012211131236	VALDENICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	10/04/1992	68	REGULAR
026760201279	VANNISE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/10/2003	59	REGULAR
012171021260	VERICIMA GOMES DOS SANTOS	30/09/2003	88	REGULAR
012171531201	WILMA FERNANDES RODRIGUES	07/04/1992	88	REGULAR
012134501236	ZENEIDE ARAUJO COSTA	06/04/1992	45	REGULAR

Total de Filiados : 102

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000133

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/12/2007 13:56

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.006159-1 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ...15. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Gurinhém - PB, nos termos do CPC, art. 113, § 2º, c/c a Súm. 209 do STJ. 16. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara Única da Comarca de Gurinhém - PB. 17. Vista ao MPF, na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 18. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2 - 97.0000043-5 MARTA RANIERE DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...7. Isto posto, homologo a transação ocorrida (fls. 297/300) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a presente ação, com resolução de mérito, (CPC, arts. 158 , 269, III e 329). 8. Após, em face da renúncia ao prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos. 9. P.R.I.

7000 - ACOES CRIMINAIS

3 - 2005.82.00.009004-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YEDDA DE LOURDES PEREIRA) x JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. R.H. 2. Ao MPF e à defesa para os fins do art. 499 do CPP. 3. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/12/2007 13:56

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

4 - 97.0011094-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE NAUTILIA TARGINO DE MORAES, REP. P/ INVENTARIANTE LIANA TARGINO DE MORAES CESAR (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENI REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). ...3- ... intime-se o Expropriado do despacho (fls. 824) e da petição (fls. 828/832). 4- Em seguida, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Total Intimação : 4
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-4
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4
 FELIX ARAUJO FILHO-3
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-2
 JACKELINE ALVES CARTAXO-4
 JALDELENI REIS DE MENESES-4
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 MAYRA DE CASTRO MAIA-1
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-4
 VANINA C. C. MODESTO-4
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-4
 YEDDA DE LOURDES PEREIRA-3

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000136

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/12/2007 13:55

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS

(Adv. LEIDSON FARIAS).5. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.007120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x DANIELE BEZERRA MARTINS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Renove-se a intimação da CEF, acerca do item I, parágrafo 2, do despacho de fl. 203, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos na Secretaria do Juízo.(.... 2..... I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2002.82.01.003255-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO). I - intime-se o ... a Defesa, para os fins do art. 499 do CPP;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0014767-2 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em que pese a sentença proferida nos embargos à execução (fls. 103/106) ter acolhido os cálculos da Contadoria Judicial de 33/35 dos embargos, atualizados até abril/2007, observa-se que os referidos cálculos foram também atualizados para julho/2007. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 110 observando-se os valores remissivos à data mais recente dos cálculos acima referidos, ou seja, julho/2007. Intime-se.

5 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 8. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado à fl. 112, observando o que fora acima explicitado, sob pena de indeferimento do seu pleito.

6 - 00.0026084-3 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, REPRESENTANDO MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em que pese a sentença proferida nos embargos à execução (fls. 185/191) ter acolhido os cálculos da Contadoria Judicial de 35/39 dos embargos, atualizados até agosto/2005, observa-se que os referidos cálculos foram também atualizados para janeiro/2007. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 195 observando-se os valores remissivos à data mais recente dos cálculos acima referidos, ou seja, janeiro/2007. Intime-se.

7 - 00.0037885-2 FERNANDO DINIZ PIRES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. O BANCO BANORTE, em cumprimento a determinação contida no item 4, da decisão de fl.345, apresentou informação (ões) de fl.354, dando conta da não localização de registro de conta aberta em nome do fundista JOSÉ EDUARDO MARTINS nos arquivos daquela instituição no período solicitado. 2. Em face do teor contido no ofício de fl.354, dê-se vista ao(s) exequente(s), JOSÉ EDUARDO MARTINS, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

8 - 99.0102366-1 HONORINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (

da respectiva Autorização de Pagamento. Decorrido o prazo supra, certifique-se e cumpra-se a parte final da sentença de fls. 279/280 ("arquivem-se os autos com baixa na Distribuição").

10 - 99.0105307-2 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). 1. Tendo em vista que o valor atribuído à causa na inicial da ação é inferior ao valor da liquidação, intemem-se os Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, nos termos determinados no item 3 do despacho de fl. 2.023, comprovando-o nestes autos, sob pena de indeferimento liminar dos pedidos de execução. 2. Atendida a determinação do item anterior, cumpram-se os itens 4 e seguintes do referido despacho. 3. Intimem-se os Exequentes.

11 - 2000.82.01.001076-0 DANIEL ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Extraí-se dos autos que a decisão irrecorrida de fls.275/276 aplicou a penalidade processual de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, cuja indicação de seu destinatário encontra-se aposta na capa dos volumes destes autos, todavia, em inobservância a referida penalidade, a Secretaria da Vara efetuou a carga dos presentes, prejudicando a eficácia do que fora decidido. Portanto, atente-se para a não repetição de fatos semelhantes. 2. A decisão de fls.252/253 homologou a transação entre o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) DANIEL ROCHA DA SILVA e RONALDO PEREIRA DA SILVA e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) ALEUDO DA SILVA BENTO, ESMERALDINA VIEIRA VALENTIM e JOATAN GOMES DE OLIVEIRA. 3. A decisão de fls.275/276 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(es) JOSÉ BATISTA BARBOSA. 4. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 310/312 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) IVONETE BARBOSA PESSOA, JOÃO PERES FERREIRA DA SILVA e MANOEL INÁCIO DA SILVA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 5. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO DE SOUSA ARAGÃO em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, já tendo efetuado o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s) Autor(es). 6. Outrossim, infere-se dos autos que o pedido constante da petição de fls.321/322 encontra-se incongruente, já que não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca (acórdão de fls.108/117 e fl.179). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 258/295.08. Intime-se o advogado credor (bel. Vital Bezerra Lopes) para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber o documento hábil ao levantamento do valor executado correspondente aos honorários advocatícios (conforme informado às fls.258/261), nos termos condicionados pela CEF (fl.261), fornecendo cópia da AP de fl.262. 09. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 263.10. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

13 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão irrecorrida de fls.198/199 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO. 2. Ante o exposto, sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.51/54 e 57): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) advogado da parte Exequente para requerer a execução da obrigação (verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo(6 meses);

14 - 2002.82.01.004460-2 JOÃO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MARIA LUZIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). 11. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida às fls. 167/168, sob a ressalva de que os valores depositados em nome da habilitada MARIA LUZIA DA SILVA, através da RPV de fl. 156, deverão permanecer em contas-poupança a serem abertas em nome de cada um dos ora habilitados, até que estes alcancem a maioridade, ou até que reste demonstrada, nestes autos, alguma das circunstâncias epigrafadas no parágrafo anterior, hipótese em que far-se-á necessária autorização deste juízo. 12. Remetam-se os autos à distribuição para fins de alteração do pólo ativo da demanda. 13. Intimem-se as partes desta decisão.

15 - 2002.82.01.006151-0 MARIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).12. Ante o exposto, acolho, em parte, a presente objeção de pré-executividade e determino que, quanto ao crédito decorrente da condenação em danos morais, a correção monetária e os juros moratórios devem incidir a partir de 10.08.2004 (data da publicação da sentença - fl. 76). 13. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.002309-3 PAULO HIPACIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 1. Intimado para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, o INSS informou, à fl. 125, que o Exequente é falecido, tendo sido seu benefício cessado por óbito, e que a Sra. Marieta Medeiros de Araújo já estaria percebendo o correlato benefício de pensão por morte, conforme os documentos comprobatórios de fls. 126/128. O INSS pugnou, então, pela intimação da parte Exequente para promover a habilitação dos dependentes. 2. Ante o exposto, e tendo em vista que o Advogado do Exequente requereu, à fl. 132, o arquivamento dos presentes autos, não se manifestando sobre a regularização da habilitação, resta caracterizada a ausência de interesse na execução do julgado neste momento, razão pela qual determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, ressalvado o direito de os eventuais sucessores do Exequente promoverem a habilitação. 3. Intime(m)-se.

17 - 2003.82.01.002824-8 MARIA DE FATIMA TAVARES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). 1. A UNIÃO FEDERAL e o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentaram, respectivamente, a petição e os documentos de fls. 113/116 e 121/122, sobre os quais a Autora, apesar de intimada, não se manifestou (fl. 126). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da Autora em relação às informações prestadas pela União e pelo Município de Campina Grande/PB (às quais acima se fez referência) importa em concordância tácita daquela com o cumprimento da obrigação de fazer por parte destes últimos, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pela sentença prolatada nestes autos. 3. Após o decurso em branco do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, voltem-me os presentes autos conclusos para fixação dos honorários do defensor dativo. 4. Intimem-se.

18 - 2003.82.01.006867-2 MARIA DE FATIMA MOURA TELINO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEM CATAO MONTE RASO). 3. Em seguida, dê-se vista à Autora da documentação e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial para que esta se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2003.82.01.007100-2 EUNICE SOBREIRA COURA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer e reconheço a inexigibilidade do título judicial quanto à obrigação de pagar, declarando extinta a execução (art. 267, inciso VI, e art. 794, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

21 - 2004.82.01.003213-0 SEBASTIÃO CANDIDO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em que pese a sentença proferida nos embargos à execução (fls. 104/107) ter acolhido os cálculos da Contadoria Judicial de 41/45 dos embargos, atualizados até outubro/2006, observa-se que os referidos cálculos foram também atualizados para março/2007. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 111 observando-se os valores remissivos à data mais recente dos cálculos acima referidos, ou seja, março/2007. Intime-se.

22 - 2004.82.01.003874-0 EDIRSON ALVES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEM CATAO MONTE RASO).9. Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo INSS à fl. 126, e declaro inexistir obrigação de fazer ou de pagar a ser cumprida nestes autos. 10. Intimem-se as partes desta decisão.

23 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARAES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

24 - 2004.82.01.005389-2 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA).2. Cumpram-se os itens V e VI do parágrafo 3º do despacho de fls. 272/273.(... V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; VI - apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

25 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX

LAYME). 1. Chamo o feito à ordem para tornar inválida a intimação por publicação de fl. 120, visto que o executado foi intimado na pessoa do curador especial, nomeado por este Juízo e não na pessoa de advogado por ele constituído. 2. Face ao exposto, intime-se a CEF para diligenciar no sentido de fornecer o endereço do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

26 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 01. A CEF, às fls.117/122, impugnou parcialmente a execução promovida às fls. 111/114, alegando excesso de execução, tendo em vista ter sido aplicada pela Exequente taxa de juros não prevista no título judicial executando, bem como ter incluído a título de despesas processuais a soma dos valores das custas processuais iniciais e das custas referentes à apelação por ela interposta. 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, depositando a parcela incontroversa à fl. 129, e o restante da dívida cobrada à fl. 130.03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da sentença de fls. 59/67, do acórdão de fls. 96/104 e dos cálculos que embasaram a execução (fls. 113/114), assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se desta decisão.08. Intime-se a impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 117/130. 09. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 130.10. Expeça-se, de imediato, alvará em favor do Exequente e de seu advogado, para levantamento da quantia depositada à fl. 129, posto tratarem-se de valores incontroversos.

27 - 2007.82.01.002537-0 INACIO FIRES DINIZ E OUTROS x JUVINA ETELVINA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL JOSE D'ALMEIDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitados elencados no parágrafo 3 supra. 10. Defiro, igualmente, o pedido formulado à fl. 31, para que a cota-parte devida à habilitada REGINA CLEMENTINO DINIZ some-se às dos demais sucessores, habilitados nos autos, do autor falecido INACIO PIRES DINIZ, haja vista tratarem-se, tais habilitados, de sucessores também daquela, e tendo em conta a legislação acima referida. 11. Por fim, e ainda de acordo com a legislação acima invocada, defiro a habilitação requerida à fl. 101, pelos sucessores do habilitado LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, aos quais caberá o recebimento da cota-parte devida a este último nestes autos, ficando os mesmos responsáveis, na proporção da parcela que vierem a receber, perante os demais sucessores eventualmente existentes.

28 - 2007.82.01.002571-0 CICERA DELFINO DIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

29 - 2007.82.01.002573-3 HERACLITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

30 - 2007.82.01.002583-6 FLORA MARIA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

31 - 2007.82.01.002596-4 GABRIEL CLEMENTINO DA LUIZ E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... Intime-se o advogado dos autores falecidos para promover a habilitação dos dependentes dos "de cujus", habilitados à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0031071-9 IRENE FERREIRA DE CASTRO E OUTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

33 - 2001.82.01.002049-6 MARIA DE LIMA FELIX REP. POR VERA LUCIA FELIX DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, declaro a inexigibilidade das obrigações de fazer e de pagar impostas pelo título judicial executado, nos termos do art. 741, inciso II e parágrafo único, do CPC.8. Intimem-se.9. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e para cumprimento do art. 526, do CPC, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição.

34 - 2003.82.01.000400-1 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Embora tenham estes autos retornado da instância superior, vieram a esta 4.ª Vara Federal em sobrestamento(fl.189), tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento perante o STJ, o qual, consoante demonstrado pela consulta efetuada no sítio do eg. Superior Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores, não transitou em julgado, devendo qualquer pleito, inclusive, o formulado à fl.195 pela parte Autora, caso queira, ser dirigido àquela instância, pois falece competência a este Juízo para apreciá-lo enquanto não baixado o agravo pendente de apreciação. 2. Intime-se. 3. Após, mantenham-se os autos sobrestados.

35 - 2003.82.01.004889-2 CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS).2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 140/141.(...2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses).

36 - 2004.82.01.000344-0 WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).8. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora, às fls.557/558, de declaração de nulidade dos atos processuais realizados após a decisão de fl.353. 9. Intime-se a parte autora desta decisão, por publicação. 10. Reintime-se a parte autora para cumprir o item 1 da decisão de fls.554/555, no prazo ali indicado, sob pena de condenação por litigância de má-fé. (...intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, arbitrados na decisão de fl. 337 em R\$ 2.000, (dois mil reais), remissivos a 11.05.2005, devendo o valor arbitrado ser monetariamente atualizado pelo INPC até a data do efetivo depósito, sob pena de condenação por litigância de má-fé). 11. Em seguida, cumpra-se as demais determinações contidas na decisão de fls.554/555.

37 - 2004.82.01.003598-1 MARIA LUCIA DE SOUSA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VITAL BEZERRA LOPES) x ADEILDO ISIDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que porventura ainda pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 2005.82.01.000477-0 DIONÍZIA FREIRE DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, BRUNO FARIAS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A ausência de manifestação da Autora acerca do despacho de fl.95, apesar de devidamente intimada (fl.96), implica em sua concordância tácita com o cumprimento do acordo celebrado com o INSS às fls.77/78. 2. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. 3. Intime-se a autora.

39 - 2005.82.01.000843-0 ANA GONÇALVES DA SILVA (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO (Adv. NADIA KARINA DE MOURA MACIEL). 1. intime-se a parte Autora para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas cuja produção foi requerida às fls. 222/223, para fins de apreciação de seu pleito.

40 - 2006.82.01.002007-0 PERACIO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).2.A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer nos termos do art. 461 do CPC, apresentou petição (ões) e documento(s) (fls.91/101), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fl.105. 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) PERACIO BEZERRA DA SILVA e LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FERREIRA manifestou(aram) expressamente concordância com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.91/101), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que indefeitos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.45/50 e 78/80). 5. Intimem-se às partes desta decisão.

41 - 2007.82.01.002074-7 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da sentença de fls. 202/205. Dispositivo da mencionada sentença: ".....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos,

dando-lhes provimento, em parte, apenas para suprir a omissão na sentença embargada de fls.151/160 acima apontada, acrescentando: I - após o último parágrafo da sua fundamentação (fl.159), o seguinte: "A fixação da correção monetária e dos juros legais, enquanto acessórios da pretensão condenatória principal, independe de pedido da parte e não está vinculada aos limites deste, por não representar aquela acréscimo patrimonial e, em relação àqueles, por expressa previsão legal (art. 293 do CPC).O fato gerador do direito à incidência de juros de mora é a mora, a qual se renova a cada período de tempo no qual, ainda, não adimplida a dívida.Em face disso, entendo que os juros de mora devem reger-se pela lei em vigor no momento em que concretizado cada período de mora, razão pela qual a alteração imposta ao tratamento jurídico dos juros de mora pelo art. 406 do CC/2002, na hipótese de não ter sido fixado contratualmente o seu percentual ou quando provierem de determinação da lei, deve aplicar-se ao período de mora iniciado a partir do início da vigência do CC/2002 (11.01.2003), incidindo em relação ao período anterior a taxa de 6,00% (seis por cento) ao ano prevista pelos arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916.Por fim, nos termos do art. 219, cabeça, do CPC, devem os juros de mora incidir a partir da data da citação do Réu neste processo e não, a partir de quando devida cada parcela cobrada.Desse modo, os juros de mora cuja taxa não tenha sido estipulada contratualmente ou quando provierem de determinação da lei, como é o caso dos autos, e que venham a vencer a partir de 11/01/2003 (início da vigência do CC/2002) ou, se a citação do Réu for posterior à mesma, a partir da data da citação, devem ser calculados com base na taxa SELIC, na forma preconizada pelo art. 13 da Lei n.º 9.065/95.Resalte-se, nesse ponto, que o art. 406 do CC/02 expressamente previu a sua aplicação aos casos em que a taxa de juros tenha fixação legal, como é o caso dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, razão pela qual não se aplica o critério da especialidade para fins de prevalência de qualquer dispositivo legal específico anterior, o qual cede espaço à normatização do Código Civil/02 que lhe é posterior.Por fim, a remissão feita pelo art. 406 do CC/02 à "taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional" não deixa dúvidas quanto à aplicação da taxa SELIC para esse fim, nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.063/95, em face da cláusula de subsidiariedade prevista no art. 161, § 1.º, do CTN quanto à incidência da taxa de juros nele prevista. A correção monetária deve observar, desde quando devidas cada uma das parcelas que compõem a condenação, a variação da UFIR até dezembro/2000 e, em face da extinção daquela moeda fiscal, a variação do IPCA-E a partir de janeiro/2001 até a data de 11.01.2003 (início da vigência do CC/2000) ou, se a citação do Réu for posterior à mesma, até a data da citação, tendo em vista a incidência dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, nos termos da jurisprudência dominante no STJ (REsp n.º 464.640/PR), e devem, portanto, incidir em caráter exclusivo." II - e, após o item II do seu dispositivo (fl.159), o seguinte parágrafo:"Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação da Ré neste processo (05.07.2007 - fl. 119), juros de mora equivalentes à taxa SELIC;II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 05.07.2007 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 119), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária." Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

42 - 2007.82.01.002467-4 VALERIO ARAUJO DE CARVALHO (Adv. ANA PATRICIA COSTA LIMA, RENATA REGINA BARBOSA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Na fundamentação da sentença de fls.51/57, foi determinado que a correção monetária deveria incidir sobre todas as parcelas que compõem a condenação desde quando devidas (último parágrafo da fl.56). No entanto, muito embora a primeira das referidas parcelas remonte a abril de 1998 (fl.33), foi fixado, no dispositivo da referida sentença, julho de 2007 como termo inicial para a incidência de correção monetária (fl.57), o que caracteriza a ocorrência de erro material nesse ponto do decisório. 2. Por outro lado, muito embora a pretensão inicial do Autor tenha sido apenas parcialmente procedente, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais constante na referida sentença considerou que a União havia sucumbido integralmente (fl.57), quando, na verdade, a hipótese foi de sucumbência mínima desta, com manutenção da mesma condenação sucumbencial, o que também caracteriza a ocorrência de erro material nesse ponto do decisório. 3. Assim, em face da constatação da existência dos mencionados erros materiais, corrijo-os, de ofício, devendo-se ler, no texto constante no dispositivo da sentença de fls.51/57: a) "II - e, correção monetária pelo UFIR, a partir de abril/1998 até dezembro/2000 e, pelo IPCA-E de dezembro/2000 até 17.09.2007 (data da citação da Ré - fl. 43), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária"; onde se lê "II - e, correção monetária pelo IPCA-E, a partir de julho/2007 até a data de 17.09.2007 (data da citação da Ré - fl. 43), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária"; b) e "Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a União a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art.21, parágrafo único, do CPC), bem como a lhe ressarcir o valor referente às custas iniciais", onde se lê "Em face da sucumbência total da União, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a lhe ressarcir o valor referente às custas iniciais." 4. Procedam-se às devidas correções no registro da sentença referida no TEBAS, em face da correção realizada no item anterior, certificando-se tal procedimento. 5. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 51/57. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto:- rejeito a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela União; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a União a pagar ao Autor a diferença financeira a que tem direito em função do reenquadramento objeto do Ato TRT GP n.º104/07, conforme reconheci-

do em valores históricos pela certidão de fls.09/10. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar deverão incidir:I - desde a citação da Ré neste processo (17.09.2007 - fl. 43), juros de mora equivalentes à taxa SELIC;II - e, correção monetária pelo IPCA-E, a partir de julho/2007 até a data de 17.09.2007 (data da citação da Ré - fl. 43), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da União, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a lhe ressarcir o valor referente às custas iniciais.Sem condenação da União ao pagamento das custas finais por ser isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2007.82.01.003003-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Ante o exposto: I - defiro o pedido de reconsideração formulado pelo Autor às fls. 101/102, para que o pleito de antecipação dos efeitos da tutela seja apreciado de imediato; II - e indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 12. Intimem-se desta decisão.

44 - 2007.82.01.003082-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).8. Ante o exposto: I - defiro o pedido de reconsideração formulado pelo Autor às fls. 67/68, para que o pleito de antecipação dos efeitos da tutela seja apreciado de imediato; II - e indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 12. Intimem-se desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/12/2007 13:55

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

45 - 2004.82.01.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x TARCÍSIO JOSÉ PROCÓPIO (Adv. SEM ADVOGADO). O MM. Juiz Federal determinou a intimação dos Réus..... para apresentação de memoriais, no prazo de 20 (vinte) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 00.0012214-9 MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 8.Assim sendo, e considerando terem sido trazidos aos autos, pela habilitanda, os documentos a cuja apresentação condicionara o INSS sua anuência (fls. 131 e 140/141), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

47 - 00.0023252-1 ONILCE MOREIRA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).2.Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

48 - 00.0024414-7 PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF do autor Pedro Francisco Monteiro a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

49 - 00.0025190-9 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAU DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 6. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

50 - 2001.82.01.002926-8 JOAO DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

51 - 2003.82.01.001408-0 JOSE DE ALMEIDA SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 02. Cumprida a determinação retro, dê-se vista à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,

CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). 4.- Cumprida pelo INSS a determinação supra, dê-se vista à autora e às litisconsortes passivas necessárias pelo prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2003.82.01.003188-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS (SECRETARIA DE SAUDE DE MATINHAS) (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA).05.- Por fim, em sendo comprovado nos autos o recolhimento das custas iniciais, considerando o disposto no art. 322, parágrafo único, do CPC, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) regularizar sua representação processual, através da prova de que o subscritor da procuração de fl. 53 é o Prefeito do Município de Matinhas; (ii) manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 102/106, juntando eventual prova documental que tenha a produzir. 06.- Cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.01.002425-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x RAIMUNDO NONATO FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 2. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem no prazo de 10 dias.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-36
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19,50
 AMILTON DE FRANCA-40
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-13
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-13
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-42
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-53
 ANSELMO CASTILHO-49
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-49
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-3
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-46
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,27,30,31
 BERNARDO VIDAL-43,44
 BRUNO FARIAS LIMA-38
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-48
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-36
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-37
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-53
 CHARLES FELIX LAYME-2,17,25
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,22
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-14,27,28,29,30,31,52
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-17
 DANIELA DELAI RUFATO-15
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-13
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-20
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-41
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-32,46
 EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,25,40
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-35
 FLAVIO PEREIRA GOMES-19
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,50
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,33
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-2
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-45
 GILBERTO CESAR COELHO-5,32,46
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,20
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-41,47
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-15
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-26,40
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-49
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-14,27,28,29,30,31,52
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,5
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-36
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,33,47
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-49
 JOSE FERNANDES MARIZ-17
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-54
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,33
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,16,21,22,33,47
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-10
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-38
 LEIDSON FARIAS-1,36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-47
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-52
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-38
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-32,46
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-53
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-53
 NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL-39
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-54
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-36
 RENATA REGINA BARBOSA COSTA-42
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-14
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,51
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-26
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-9
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 ROMEO ELOY-35
 ROSENO DE LIMA SOUSA-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-16,20
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-27,28,29,30,31
 SEM ADVOGADO-45

SEM PROCURADOR-8,21,24,28,29,33,34,36,37,38, 41,42,43,44,51,52
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-47
 SINEIDE A CORREIA LIMA-23,25
 TALES CATAO MONTE RASO-18,22
 TANEY FARIAS-36
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-50
 VALCICLEIDE A. FREITAS-35
 VITAL BEZERRA LOPES-12,37
 VIVIAN STEVE DE LIMA-53
 VLADIMIR MATOS DO O-48
 WERTON MAGALHAES COSTA-45

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2007.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA; CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 10/12/2007 14:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.004106-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA x INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Intime-se o executado acerca do bloqueio efetivado, conforme certidão à fl. 135.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 95.0006088-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls.133-139 - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

3 - 97.0003049-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).[...].11. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno o co-responsável - Edson Gomes Pinto - ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor do crédito cobrado nos autos das execuções fiscais, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 12. O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nas referidas execuções fiscais. 13. Intime-se...

4 - 97.0010602-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls. - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

5 - 97.0011232-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls. - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

6 - 97.0011434-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que as petições às fls.177-181 e 184-190 - exceção de pré-executividade - se encontram apócrifas, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-las, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

7 - 97.0011518-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls. - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

8 - 98.0003716-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls. - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

9 - 98.0006048-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Ermano Targino da Silva. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls. - exceção de pré-executividade - se encontra apócrifa, intimem-se os advogados constituídos para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

10 - 2002.82.00.003455-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CIPO AGROPECUARIO SA CAPESA (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, MYRTA MARIA BRAVO RESENDE). [...]1- Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias acerca das avaliações do imóvel realizada às fls. 66 e 87.

11 - 2002.82.00.005409-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x VALES DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). 1. Anote-se a representação processual da coobrigada Carmem Lúcia Cabral Gomes. 2. Após, tendo em vista que a petição às fls.96-99 se encontra apócrifa, intime-se o advogado constituído para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

12 - 2005.82.00.012516-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELAINE MEDEIROS DE CARVALHO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA). 1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

13 - 2006.82.00.003695-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CELSO OTAVIO NOVAIS DE ARAUJO FILHO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). [...]Pressuposta, assim - na ausência de qualquer impugnação fazendária a respeito - a suspensão de exigibilidade dos correspondentes créditos tributários, há que se determinar a suspensão do curso do executivo fiscal quanto a eles, pelo tempo em que o contribuinte honrar o ajuste. 20.ISSO POSTO, acolho em parte a exceção de pré-executividade para o fim de excluir da presente execução fiscal os créditos objeto da CDA de nº 42.6.05.002728-90, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.21. Por força do parcelamento noticiado às fls. 66-67, suspendo, pelo prazo de seu respectivo cumprimento, o curso do executivo fiscal quanto aos créditos de ITR, representados nas CDA's de nºs 42.8.01.000107-28 e 42.8.02.000042-74. 22.Intimem-se...

14 - 2006.82.00.005763-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). [...] 5- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 77-78, impondo à excipiente multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, pela litigância de má-fé praticada em detrimento do exequente, nos termos do art. 18 do CPC. 16- Intimem-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2000.82.00.005510-2 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ANTONIO CORREA RABELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...]juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se...

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

16 - 2007.82.00.009700-0 FLAVIO EDUARDO LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, REJEITO

liminamente os presentes embargos à arrematação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 746 do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2003.82.00.005794-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, EDUARDO MANEIRA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 254, para o fim de determinar que as intimações da embargante sejam feitas em nome do advogado Carlos Gomes Filho, OAB/PB nº 10.302. 2. Anotações cartorárias para inclusão dos advogados constantes do subestabelecimento de fls. 263-264. 3. Defiro, outrossim, o pedido formulado à fl. 266, determinando a expedição de alvará de levantamento, em nome do perito Milton Easton Simões, da quantia a que se refere a guia de depósito de fl. 201. 4. Intimem-se.

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-1
ALVARO DANTAS WANDERLEY-1
ANA KATIA VICTOR ESTEVES-17
ANDRE MENDES MOREIRA-17
ANTONIO CORREA RABELLO-15
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-12
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-17
CARLOS GOMES FILHO-17
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,14
CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-17
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-17
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,8
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-17
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-1
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-2,3,4,5,6,7, 8,9,11
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-17
EDUARDO MANEIRA-17
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-1
EMERI PACHECO MOTA-4,5,8
EMILIA MARIA VELANO-17
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-17
GILSON SALOMAO LEITE-1
GEORGE SALOMAO LEITE-1
GIUSEPPE PECORELLI NETO-1
GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-13
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2,3,4,5,6,7, 8,9,11
IGOR MAULER SANTIAGO-17
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-1
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-9
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-16
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-12,13,17
JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-11
JULIANA JUNQUEIRA COELHO-17
LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-12
LUCIANA PEREIRA GOMES-17
MARIA DA SALETE GOMES-2
MISABEL ABREU MACHADO DERZI-17
MYRTA MARIA BRAVO RESENDE-10
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-10
OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-17
PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-15
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-17
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-10
RENE PRIMO DE ARAUJO-6
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,3,4,5,6,7,8, 9,11,14
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-17
SANDRA REGINA PIRES-17
SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-17
SEM ADVOGADO-14,16
SEM PROCURADOR-15,16
VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,3,4,5,6,7,8,9,11,14
VANILDO PEREIRA DA SILVA-13
VIRGINIA HELENA M. PAIVA-15
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,3,4,5,6,7,8, 9,11,14
WERTON MAGALHAES COSTA-3,7

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000123

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 13/12/2007 11:40

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0015432-6 MARIA NADIR PEREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à

afirmação da CEF, da petição de fls. 272/273, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(s) MARIA GRACIETE DA SILVA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

3 - 00.0017119-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SEM ADVOGADO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO TORRES SIMOES). Apense-se o Precatório aos presentes autos, trasladando-se para cá, cópia de suas fls. 44/46. Em atendimento à decisão emanada da 3ª. Vara Cível de Campina Grande/PB, processo nº0012006026992-3, proceda-se à averbação no rosto dos autos, da penhora da importância de R\$ 345.573,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), em benefício dos advogados: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO. Oficie-se à CEF, PAB/TRF 5ª. Região, para que efetive o bloqueio dos valores relativos ao presente precatório, até posterior determinação de liberação. Após, extraiam xerocópia deste despacho para os autos do Precatório e remetam-se ao eg. TRF. 5ª. Região Divisão de Precatórios. Intimem-se as partes deste despacho.

4 - 00.0019783-1 MARIA DOS MILAGRES FARIAS MARQUES (Adv. BRUNO FONSECA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Reintimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez), manifestarem-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0019918-4 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. PATRICIA MARGELA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DE LOURDES JACINTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 268/269, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0033256-9 JOAO BOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF.

7 - 00.0033461-8 IVAN LOPES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 181 em relação ao despacho de fl. 178, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): IVAN LOPES DOS SANTOS e MARIA JOANA DO NASCIMENTO. Intimem-se.

8 - 00.0033736-6 MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Defiro o pedido formulado à fl.46, concedendo o prazo de 6 (seis) meses, para a advogada diligenciar no sentido de promover a habilitação de sucessores. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

9 - 00.0033837-0 FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cuida-se de execução de título judicial.O Autor José Ângelo da Silva, Intimado, nos termos do despacho de fl. 375, para se manifestar acerca dos valores constantes da Planilha de Cálculo apresentada pela CEF, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 377.A Autora intimada (fl. 165) quedou-se silente.ISSO POSTO, em face do cumprimento da obrigação de fazer, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

10 - 00.0033878-8 MARIA DO SOCORRO AMARAL (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte Autora, para tomar conhecimento dos documentos acostados pela União, fls. 294/331, bem como para requerer a execução de dar, trazendo a Planilha de Cálculo, nos termos do despacho de fl. 286.

11 - 00.0034069-3 HIBERNON MORONI (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Chamo o feito à ordem.À Secretaria para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 196.Verifico ocorreu erro material no dispositivo da sentença de fls. 191/195, que deve ser corrigido de ofício.Na parte dispositiva da sentença, no item 12, onde se lê atualizado até fevereiro de 2005, leia-se atualizado até fevereiro de 2006.Intimem-se as partes.

12 - 00.0035299-3 MANOEL FIRMINO MARTINS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). MANOEL FIRMINO MARTINS (CPF nº 019.616.994-19), viúvo de DALVINA MARIA MARTINS (certidão de óbito de fls. 122), ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 117/122). A relação de parentesco alegada pelo requerente resta demonstrado através do documento de fls. 121. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 123, este não se opôs ao pedido (fls. 125/127). Assim sendo, defiro a habilitação requerida.

13 - 00.0037866-6 JOSÉ EMILSON DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o 4º. parágrafo da decisão de fl. 290, ante o teor da sentença de fl. 280, bem como o despacho de fl. 293. Intime-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

14 - 99.0101202-3 SEVERINA ALVES BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado às fls. 165, uma vez que tais informações podem ser buscadas diretamente pela profissional junto ao INSS. Intime-se.

15 - 99.0103553-8 LAUDECY PEREIRA DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das alegações e documento acostado pela CEF, 187/188, sob pena de ser declarada extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es): MARIA VANUZA DE ARAUJO FRAGOSO.

16 - 2000.82.01.000988-5 MARIA PEREIRA DE MENEZES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indefiro o pedido de fls. 225/226 uma vez que incumbe ao advogado diligenciar junto aos autores no sentido de saber os valores recebidos pelos mesmos, conforme despacho de fl. 220.Intimem-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

17 - 2000.82.01.000996-4 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Em face da pequena diferença entre o valor executado e o apresentado pela CEF e visando a celeridade processual e efetividade jurisdicional, intime-se o advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2000.82.01.004219-0 JOSEFA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) advogado(a)(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o numero do CPF da Autora a fim de ser procedida a expedição de Requisição de Pagamento. Defiro o subestabelecimento de fl. 81. Anotações cartorárias.

19 - 2000.82.01.006721-6 ANA MARIA OLIVEIRA DAMASIO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANA MARIA OLIVEIRA DAMASIO não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC nº 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 223, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

20 - 2002.82.01.000730-7 DALVANIRA MARQUES NOBERTO E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF.

21 - 2002.82.01.006439-0 ROBSON ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Indefiro o pedido de fl. 145, uma vez que a CEF, por ser empresa pública, seus documentos tem presunção de legitimidade. A Planilha apresentada às fls. 137/141, foi elaborada à partir de valores e coeficientes constantes da documentação do Autor, que, inobstante discordar dos valores, não indicou elementos que possam ensejar que houve erro na elaboração do cálculo. Intime-se o Autor, através de seu advogado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0029978-2 ERONIDES DE ARAUJO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 266/270 no efeito devolutivo.Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

23 - 00.0035386-8 MUNICIPIO DE AREIA - PB (Adv. ROBERTA FONTES PINTO DE AZEVEDO) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). O(A) Advogado(a) do Município de Areia não comunicou a este juízo endereço onde pudesse receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, tendo a Carta de Intimação sido dirigida ao Município de Areia e recebida pela funcionária Suzana Domingos Costa, Documento de Identidade nº. 240.2785-PB, conforme consta do AR, juntado à fl. 348v, considero o Município de Areia como validamente intimado da sentença de fls. 334/346, por conseguinte indefiro o pedido de renovação do prazo para Apelação. Inobstante não ter constado da sentença de fls. 334/346 a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, verifico que, em face do valor dos honorários advocatícios terem alcançado uma importância além de 60 (sessenta) salários mínimos, defiro o pedido do Autor e determino a remessa dos autos ao eg. TRF. 5ª. Região. Indefiro, assim, por ora, a execução encetada pelo INSS. A secretaria, para tornar sem efeito a certidão de fl. 350. Intimem-se.

24 - 00.0037987-5 JOÃO COSTA PALMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 27, tendo em vista que as informações solicitadas podem ser obtidas pela advogada da parte autora. Intime-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

25 - 00.0037990-5 SEVERINA MARGARIDA DOS REIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) manifestar-se em relação às informações acostadas aos autos e requerer o que entender de direito.

26 - 99.0102357-2 ANTONIA BATISTA TORRES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes por 10 (dez) dias.

27 - 2000.82.01.000083-3 RAUL TEMOTEO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 289/290, bem como acerca da satisfação de crédito.

28 - 2001.82.01.002276-6 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, Julho extinta a ação com julgamento do mérito, com relação ao autor TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com supedâneo legal no art. 269, V do Código de Processo Civil.P. R. I.

29 - 2002.82.01.000827-0 MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) do que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos do Eg. TRF. 5ª. Região.

30 - 2004.82.01.001651-2 OTÁVIO BEZERRA SAMPAIO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

31 - 2004.82.01.004900-1 JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Considerando o poder geral de cautela conferido ao magistrado, nos moldes do art. 798 do CPC, e tendo em vista o fato de que se passaram aproximadamente 9 (nove) anos entre a data da ocorrência do ilícito alegado pelo promovente e o ajuizamento da ação em epígrafe, intimem-se as partes, sucessivamente autor e réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciarem acerca da prescrição da pretensão autoral, conforme as disposições fixadas no Decreto 20.910/32.

32 - 2005.82.01.000050-8 CÁSSIA ELISANGELA DOS SANTOS LOPES (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, GUILHERME MARCONI DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, sucessivamente à Autora e à Ré, por 10 dias, para as razões finais em termos de memoriais (art. 454, § 3º, do CPC).

33 - 2005.82.01.000628-6 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º

1.060/50, por ser ele beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

34 - 2005.82.01.005928-0 RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão, para condenar o INSS a expedir certidão de tempo de serviço em favor do autor, relativamente ao período de 24.04.1985 a 11.12.1990, trabalhado no Ministério da Saúde, com a contagem especial do tempo de atividade prestada em condições insalubres, mediante sua conversão ponderada em tempo de atividade comum, através da incidência do fator de multiplicação de 1,4, ou seja, com o acréscimo de 40%, para fins de aposentadoria, e para condenar a União a averbar dita certidão em seus assentamentos funcionais. De outra banda, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em eventuais diferenças devidas em favor do autor, por conta do acréscimo do período insalubre na eventual aposentadoria proporcional que usufrua, tendo em vista a inexistência de elementos seguros que comprovem assistir-lhe o direito a tais diferenças, uma vez que não há notícias de que o autor já se encontra no gozo de aposentadoria. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vilsombra-se o perigo na demora, pois de pouco serviria ao autor a posterior determinação de acréscimo do período insalubre laborado, para quando do trânsito em julgado, se, até lá, é possível que complete o tempo necessário para a aposentadoria através do labor ordinário. Dada a sucumbência mínima verificada pelo autor, condeno os réus em honorários advocatícios, calculados em 5% sobre o valor da causa atualizado. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 475 do CPC, por não veicular condenação por valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

35 - 2007.82.01.000078-5 ORLANDO VILELA DE ARAUJO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

36 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Com a resposta, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo comum e sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, em seguida, o advogado da litisconsorte e ao final, o INSS.

37 - 2007.82.01.002794-8 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 99.0102197-9 PEDRO COSME DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

39 - 2000.82.01.005262-6 JOSINALDO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 03, art. 5º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

40 - 2000.82.01.005654-1 MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2002.82.01.000719-8 FRANCISCA BIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as arguições da CEF, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2001.82.01.007487-0 MARIA ZULEIDE CINTRA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2002.82.01.006438-8 LUIZ CARLOS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos novos apresentados, bem como, sobre a satisfação do crédito nos termos

do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

44 - 2003.82.01.000547-9 MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVANIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2006.82.01.004311-1 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-33
 ALEX SOUTO ARRUDA-35
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2,13,18
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-8
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-38
 BRUNO FONSECA DA SILVA-4
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,22
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-3
 CHARLES FELIX LAYME-39,42
 CICERO GUEDES RODRIGUES-45
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28
 DECIO GEOVANIO DA SILVA-44
 DUINA PORTO BELO-3
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,6,9,13,15,19,43

FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-3
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,40,42
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,29
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-7
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3
 GUILVERME MARCONI DUARTE-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,21,43,45
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16,17
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 INALDA NUNES DA SILVA-36
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-31
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,16,17,39
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-12,26
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,18,29
 JOAO FELICIANO PESSOA-23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,18,22,29
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-22,29
 JOSE RAMOS DA SILVA-34
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,13,15,20
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-33
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,14,24,25
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-40
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-28
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,13,39
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-3
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-9,41
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,43
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-15
 MAURO ROCHA GUEDES-20
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-31
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-19
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-5
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-32
 RICARDO POLLASTRINI-6,17,21
 ROBERTA FONTES PINTO DE AZEVEDO-23
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-37
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-30
 SABINO RAMALHO LOPES-12
 SALVADOR CENGENTINO NETO-6
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12,26
 SEM ADVOGADO-3,27,30,32,36,41
 SEM PROCURADOR-14,18,24,25,26,28,29,33,34,35,36,37,38,44,45
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-6
 TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16,17
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-10
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-45
 VITAL BEZERRA LOPES-40
 WALTER DANTAS BAIA-27
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 106/2007 Expediente do dia 19/12/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.02.000616-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1. Conforme certidão acima, a defesa do acusado Petrus Rodovalho passou quase 09 (nove) meses para informar o atual endereço da testemunha não encontrada, Eldy de Sousa. 2.Segundo preceitua o art. 405 do CPP, o prazo é apenas de 03 (três) dias para a defesa indicar outras testemunhas em substituição às não encontradas. 3.O seu direito à ampla defesa restou plenamente respeitado, a partir do momento em que foi intimado para informar o endereço correto da referida testemunha, conforme fls. 542v. 4.No entanto, ao invés de usar, o requerente abusou do seu direito à ampla defesa, em desprestígio ao interesse público e à economia e celeridade processuais. 5. Em sendo assim, indefiro o pedido de fls. 618. 6.Aguarde-se o retorno da precatória de fls. 556. Intime-se.

2 - 2007.82.02.000073-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO) x CARLOS ANTONIO PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). 1. Defiro o requerimento de fls. 202/203, no tocante ao pedido de juntada dos documentos mencionados. No entanto, como os documentos cuja juntada foi requerida são em grande quantidade, autuem-se em apenso aos autos principais.

2. Em relação à testemunha referida, indefiro sua oitiva. Não é pela mera referência de pessoas nos depoimentos testemunhais que se deve deferir a oitiva das mesmas. 3. Com efeito, a oitiva de testemunha referida obedece a critério de conveniência do magistrado que, atento na busca da verdade real, deverá analisar a necessidade ou não de ouvi-la. 4. Ademais, se o depoimento da mencionada testemunha fosse importante para a defesa, esta a teria arrolado por ocasião da defesa prévia, uma vez que os próprios réus fizeram referência a ela em seus interrogatórios (fls. 81/82 e 83/84). 5. Em sendo assim, indefiro o pedido nessa parte. 6. Passe-se à fase do art. 500 do CPP. Intime-se.

3 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como "FRANCISCO JURACI DE SOUZA" E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Não obstante o papel fundamental do advogado da parte para a realização da justiça, merecendo tratamento cordial e atencioso no desenrolar da marcha processual, não merece guardia o pedido de fls. 234/235, formulado pelo defensor do réu Geraldo Ferreira Moura. É que a lei processual penal determina, em regra, a intimação do defensor constituído por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais, conforme art. 370, § 1º do CPP. Fazê-lo diferente em relação ao requerente, que requer sua intimação por correio, seria um desrespeito ao princípio da isonomia em relação aos demais causídicos que atuam neste Juízo, e que são intimados na forma da-quele dispositivo. Em sendo assim, indefiro o pedido formulado. Quanto requerimento de fls. 236/238, defiro-o em parte, para tão somente ser requisitada informações sobre o estado de saúde do réu José Kennedy Guimarães ao próprio médico responsável pelo tratamento dele. Com a resposta, venham-me conclusos os autos. Oficie-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.02.004149-8 MUNICÍPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)33.Ex positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI e no CADIN tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26). 34.Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação. 35.Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int... (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2007.82.02.002536-5 HELMARA GICELLI FORMIGA WANDERLEY (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) recorrido(a), para apresentar contra-razões. 3.Fim do prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

6 - 2007.82.02.003090-7 JOAO SOARES DE MELO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)56.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOÃO SOARES DE MELO em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 57.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 58. Custas pela parte impetrante. 59.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, com a devida baixa dos autos. 60.Desde logo, comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2007.82.02.003785-9 GLORIA MARIA FERREIRA DE MORAIS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA (PSTV) DA UFCG - VICENTE SIMOES (Adv. SEM ADVOGADO). (...)15. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

8 - 2004.82.01.000751-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

9 - 2007.82.02.003736-7 JOSE OSNI NUNES (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x JUSTICA PUBLICA. (...) 15. Ante todo o exposto, INDEFIRO o presente pleito. Intimem-se. (...)

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

10 - 2007.82.02.003920-0 JOSELITO ARAUJO PLACIDO E OUTRO (Adv. Otoni Costa de Medeiros) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA. Intime-se a defesa dos acusados para juntar, ao presente pedido, a documentação solicitada pelo Ministério Público Federal às fls. 20/21.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 2004.82.01.000020-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO, OZEL DA COSTA FERNANDES). (...) Após, em não havendo manifestação, observem-se os arts. 499 e 500 do CPP. (...)

Total Intimação : 11
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-11
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-2
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-2
 CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-5
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-6
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-9
 FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO-8
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-1,7
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-11
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-8
 Otoni Costa de Medeiros-10
 OZEL DA COSTA FERNANDES-11
 PATRICIA ARAUJO NUNES-8
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-2
 PAULO SABINO DE SANTANA-1
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8
 SEM ADVOGADO-3,6,7
 SEM PROCURADOR-4,5
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

FRANCISCO ADELTON DE ARAUJO RODRIGUES
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 30/11/2007 12:28

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

1 - 2007.82.01.001490-5 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de: (i) permitir que a Impetrante recolha o COFINS afastando a base de cálculo ampliada pela Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada c o m o base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica Autora, nos termos da legislação anterior; (ii) assegurar o direito à compensação dos valores da COFINS recolhidos a maior, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objetive a cobrança de tais montantes.

Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressalvando-se, ainda: (i) a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos; (ii) o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.01.002025-5 NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda - Matriz e Outro (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.01.002193-4 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de: (i) permitir que a Impetrante recolha o COFINS afastando a base de cálculo ampliada pela Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada c o m o base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica Autora, nos termos da legislação anterior; (ii) assegurar o direito à compensação dos valores da COFINS recolhidos a maior, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objetive a cobrança de tais montantes.

Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressalvando-se, ainda: (i) a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos; (ii) o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.002194-6 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2006.82.01.001061-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A x POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. Vista às partes sobre a avaliação de fls. 192, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2007.82.01.000877-2 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sr. RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 52.012,96 (cinquenta e dois mil e doze reais e noventa e seis centavos), que corresponde à condenação acrescida da multa de 10 % (art. 475-J do CPC).

7 - 2007.82.01.003043-1 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, I, c/c o art. 267, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.01.000834-6 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)O INCRA pleiteou a extinção do feito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC, sem, no entanto, consignar, no teor da contestação, a razão pela qual levantou aquelas preliminares. É inaplicável ao caso específico, portanto, o preceito contido no art. 327 do Código de Processo Civil. Desse modo, vista às partes para especificar provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

9 - 2007.82.01.002984-2 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, excluo o INSS do pólo passivo do feito. Intime-se o INSS. Intime-se o município Autor acerca desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), sob pena de indeferimento da inicial (284 do CPC). Decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação, remetam-se os autos ao setor de Distribuição para exclusão do INSS e inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo do feito. Em seguida, cite-se a União (Fazenda Nacional).

10 - 2007.82.01.002990-8 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc...

Trata-se de Ação Ordinária promovida por FELINTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, amplamente qualificada nos autos, contra União (Fazenda Nacional). O autor foi intimado, por seu advogado, para indicar o valor da causa. Em resposta à intimação, o demandante requereu a desistência da presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, desde que o autor os substitua por cópias autênticas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2007.82.01.003224-5 SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - SAS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc...

Trata-se de Ação Ordinária proposta por SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - SAS, amplamente qualificado nos autos, contra Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

O autor foi intimado, por seu advogado, para emendar a petição inicial. Em resposta à intimação, o demandante requereu a desistência da presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

12 - 2007.82.01.001804-2 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ALVES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de ação ordinária proposta por ADEMAR DIESEL LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e FERNANDO ALVES DE MELO, objetivando anular a arrematação do imóvel levado a hasta pública na execução fiscal nº 00.0012501-6. Com a inicial, procaução e documentos.

A parte autora foi intimada várias vezes para juntar documentos essenciais à propositura da ação, de forma que há mais de 06 (seis) meses os presentes autos estão sobrestados à espera do impulso processual da demandante, que, apesar de devidamente intimada, não se manifestou. É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil assim dispõe:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

No caso, o advogado da parte autora, intimado para emendar a petição inicial, deixou transcorrer o prazo estabelecido, sem haver se pronunciado. Logo, diante da inércia observada, pelo não cumprimento da diligência, há de se aplicar a regra processual acima transcrita.

Nesse sentido, cito recente decisão do Col. STJ: EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DESCUMPRIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

I. Inexistindo qualquer fundamento relevante, capaz de desconstituir a decisão agravada, deve a mesma ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

II. Desnecessária a intimação pessoal das partes, na hipótese de extinção do processo por descumprimento de determinação de emenda da inicial.

III. Agravo regimental improvido.

(STJ AGEAR Nº 200401479795-SP- 2ª Seção Relator Min. Aldir Passarinho Junior DJ DATA:29/06/2005- pág.:205)

Isso posto, não cumprida a determinação judicial, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Traslade-se cópia deste decism para o executivo fiscal nº 00.0012501-6.

Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2007.82.01.000796-2 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

14 - 2007.82.01.003264-6 PERCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.01.003352-3 DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo assegurar o direito de realizar a apuração de PIS e COFINS efetuando a exclusão do ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

16 - 2007.82.01.003376-6 VEPEL - VEICULOS E PE-CAS LTDA (Adv. ALESSANDER DA MOTA MENDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), intime-se o(a) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

17 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), intime-se o(a) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 00.0031989-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOVACAMP CONST. E EMPREEND. IMOB. NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x JOAO JURACY PALHANO FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Conforme notória jurisprudência do STJ, é cabível a exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal, quando a matéria ali alegada for comprovada de plano, restando prescindível a dilação probatória.

Concerne ao mérito do pedido do co-responsável, a jurisprudência do STJ (REsp. n.º 45.636-SP) acolhe o norte de que o redirecionamento do executivo fiscal deve ocorrer no prazo prescricional. Explicitando melhor tal interpretação, havendo a citação da pessoa jurídica, a citação do co-responsável deve ocorrer em no máximo cinco anos (ou dez anos, dependente da dívida em cobrança).

No caso específico, a citação por edital da sociedade devedora ocorreu em maio de 1990 (fl. 22), enquanto que o co-responsável foi citado em setembro de 2007 (fl. 150v), de sorte que, a toda evidência, decorreu período bem superior à prescrição.

Por outro lado, a exequente pretende afastar a prescrição para redirecionamento com base em consistente fundamentação teórica, embasada na própria noção daquele instituto jurídico. Afinal, como sabido, o termo inicial da prescrição equivale ao nascimento da pretensão, ou seja, aquele momento em que consubstancia a efetiva lesão ao direito subjetivo do credor.

Sustenta, assim, a credora, o seguinte (fl. 147):

"Na realidade, Excelência, a tese de que a Fazenda deve redirecionar em 5 anos, contados da citação válida (ou do despacho da citação, nos dias atuais) deve valer para os devedores solidários, como, por exemplo, os das contribuições sociais, do imposto de renda na fonte, etc. Isso porque a solidariedade, em se tratando de Direito Tributário, é ex lege. Assim, com a citação válida (ou o do despacho de citação, dependendo da época), nasce a pretensão de citação do devedor solidário. Trata-se, na realidade, de obediência ao princípio da ACTIO NATA, segundo o qual o prazo prescricional tem início com o nascimento da pretensão passível de ser deduzida em Juízo. Com a citação válida, nasce, por conseguinte, a pretensão de citar o devedor solidário.

Acontece que, nos presentes autos, o pleito de redirecionamento nada tem a ver com a solidariedade. A Fazenda Pública pugnou pelo redirecionamento da execução fiscal, com base em fortes indícios de dissolução irregular, noticiados às fls. 100V, pelo meirinho. Nos casos de dissolução irregular, a infração à lei está configurada, podendo render ensejo ao redirecionamento da execução fiscal. Tendo apontado, nos presentes autos, a notícia de que a empresa dissolveu-se irregularmente, a partir desta data é que pode transcorrer o prazo de prescrição intercorrente. Trata-se, repita-se mais uma vez, da plena aplicabilidade do princípio da ACTIO NATA, segundo o qual o prazo prescricional tem início com o nascimento da pretensão passível de ser deduzida em Juízo. Como entre o evento revelador dos fortes indícios de dissolução irregular e o requerimento de redirecionamento da execução fiscal não transcorreram 5 anos, descabe falar, pois, em prescrição intercorrente em relação ao sócio".

Tal argumentação jurídica, decerto, é bastante prodigiosa. Não fazendo, contudo, qualquer juízo de valor em relação a tal tese, hei de reconhecer que, mesmo aplicando o entendimento exposto pela Fazenda Nacional, impõe-se o acolhimento da prescrição intercorrente para redirecionamento. Afinal, há indícios de dissolução irregular da sociedade executada desde o ano de 1987 (fl. 06v), tendo a exequente, à época, requerido a citação de outros co-responsáveis (vide cota à fl. 09v). Não por acaso a citação da pessoa jurídica ocorreu por edital (fl. 22). Desse modo, desde aquele termo a União poderia ter promovido o redirecionamento do executivo fiscal em relação ao excipiente, procedendo a tal atitude de forma seródia, decerto.

Assim, mesmo na eventualidade de ser acolhido o argumento exposto pela União, vislumbra-se a incidência da prescrição para redirecionamento do executivo a JOÃO JURÁCY PALHANO FREIRE. Isso posto, defiro o pedido de fls. 117/143, afastando o referido co-responsável do pólo passivo do feito. Intimem-se. Após o prazo recursal, anotações na distribuição, para cumprimento da determinação supra.

19 - 00.0037102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 122, atentando para o endereço da executada JUSSARA VILARIM PIMENTEL MELO, informado à fl. 96-verso.

20 - 00.0037250-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Conforme extrato trazido pela própria exequente (fl. 152), a consumação do parcelamento ocorreu em 14/09/2006. Tal panorama, como cediço, impõe a suspensão dos atos executórios, mercê da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em cobrança. Nada obstante, a exequente requereu a “penhora online”, a qual ocorreu posteriormente àquele termo (vide fls. 89/90). Impõe-se, portanto, o acolhimento do pedido de liberação do montante bloqueado, uma vez que aquela constrição eletrônica foi realizada de forma indevida, mercê do requerimento da credora, sem informar acerca da referida suspensão da exigibilidade da dívida. Isso posto, defiro o pleito de fls. 92/94. Anotações cartorárias (fl. 95), com a exclusão dos antigos advogados da executada. Intimem-se. Após o prazo recursal, levante-se o numerário bloqueado e suspenda-se o curso do executivo pelo prazo requerido pela União (fl. 147).

21 - 99.0104394-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). A presente execução não se encontra suspensa nos termos do art. 40 da LEF. Tal suspensão decorre da regularidade no parcelamento assumido pela empresa executada, de acordo com a petição de fls. 51. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 55. Fls. 56 - anotações cartorárias. l.-se.

22 - 2001.82.01.002829-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FLEX FORMA ACADEMIA DE GINASTICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). LUIZ CARLOS CASTRO DE ARAUJO (fls. 94/103) requer, com esteio no artigo 649, IV do CPC o desbloqueio de valores indisponibilizados por força da penhora eletrônica. Alega, em síntese, que é professor do município de Campina Grande e do Estado da Paraíba e recebe seus dois pequenos salários através de depósitos bancários, sendo o primeiro na conta nº 19062-4 da agência nº 0639 do Banco do Bradesco e o segundo através da nº 5018355-0, agência nº 1182 do Banco Real Amro Bank, conforme comprova os extratos das referidas contas e contracheques anexados à petição. É o que importa relatar. Dispõe o art. 649, IV do CPC1 que são absolutamente impenhoráveis os salários do trabalhador. O executado comprovou, pela documentação acostada, que as aludidas contas-bancárias são utilizadas para recebimento dos seus vencimentos, sendo deste modo impenhoráveis os valores que não ultrapassam a soma dos salários. Considerando que a quantia bloqueada foi de R\$ 92,18, montante inferior ao percebido pelo a título de vencimentos, conclui-se pela incidência do artigo 649, inciso IV do CPC. Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido, para desbloquear os valores penhorados através do sistema BACENJUD (fl. 90), lavrando-se o competente alvará, caso já tenha havido transferência da quantia para conta judicial à ordem deste juízo. Defiro a habilitação de fl. 96. Anotações cartorárias necessárias. Intimem-se.

23 - 2002.82.01.000077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

24 - 2002.82.01.000085-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

25 - 2002.82.01.004820-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LPC LIVRARIA E PAPELARIA CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). Defiro o pedido de fls. 75 - prazo de 30 (trinta) dias. l.-se. Fls. 76 - anotações cartorárias.

26 - 2002.82.01.005441-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SAN-

TOS) x TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA E OUTROS (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Defiro a habilitação de fl. 160. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista pelo prazo de vinte dias (fl. 161). Intime-se.

27 - 2003.82.01.005519-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x COMPEDRA COMERCIO E CONSTRUCOES CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - R.J. Defiro a habilitação de fl. 98. Anotações necessárias. Intimem-se.

28 - 2004.82.01.003859-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). VISTOS ETC... 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

29 - 2004.82.01.004000-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, certificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

30 - 2006.82.01.001105-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TEENSITE COLEGIO E CURSOS LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ALBERTO NUNES RIBEIRO, após a decisão de rejeição da pré-executividade, onde confirmada a sua responsabilidade pelo crédito tributário cobrado nestes autos, requer a apuração de cálculo para se apurar o quantum é devido, de modo a responsabilizar o executado apenas pelo período em que permaneceu na sociedade, ou seja, de 16/09/97 a 13/02/2001, e a fim que possa verificar suas possibilidades de quitar o débito sem que haja necessidade de penhora/bloqueio de seus bens (fl. 89). O INSS, por sua vez, requer a manutenção do bloqueio do automóvel pertencente ao co-responsável (fls. 91/92), assim como a intimação da empresa financiadora para que os direitos do devedor fiduciário decorrentes da alienação sejam penhorados para garantia dos créditos executados (fls. 97/99).

Em resposta à petição de fl. 89, o INSS argumenta que a mesma não se trata de exceção, eis que não levantada nenhuma questão de ordem pública, e também não se trata de embargos, uma vez que o débito não se encontra garantido. Ressalva que a solidariedade é incompatível com o fracionamento de crédito público, e requer o indeferimento do pedido. É o que importa relatar.

Consigno, desde já, que eventual aferição acerca do montante realmente devido pelo requerente, eis que não participou como sócio-gerente durante todo o período da dívida, não cabe no presente incidente, por necessitar de dilação probatória. Somente pela via própria dos embargos à execução, após garantia do juízo, poder-se-ia debater a questão, sob pena de incidir em tumulto processual.

No que se refere à penhora dos direitos do devedor fiduciário decorrentes da alienação entendo que embora a penhora deva recair sobre os direitos do devedor fiduciante, devem ser preservados os direitos do credor fiduciário.

Na verdade, no presente momento temos tão-somente a perspectiva de direito de crédito contra o alienante, o qual somente se concretizará caso haja inadimplemento contratual, com posterior busca e apreensão do bem e sua venda nos termos da legislação específica.

Caso haja o adimplemento total do contrato de alienação fiduciária em garantia, o documento de liberação terá natureza meramente declaratória, eis que desde o pagamento da última prestação o bem já pertence ao fiduciário, a penhora judicial poderá recair sobre o mesmo, e inexistirá, por óbvio, direito de crédito contra o alienante, neste caso. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fl. 89 e determino que a intimação do executado Alberto Nunes Ribeiro para que apresente em juízo cópia do contrato de alienação fiduciária ou cópia do pagamento da última parcela do financiamento do veículo de placa MON-5688, a fim de possibilitar o reconhecimento do alienante fiduciário e a expedição de ofício ao mesmo para as precauções pertinentes à preservação e bloqueio de eventuais direitos creditórios do devedor fiduciário. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2001.82.01.004101-3 CIA ELETRIFICACAO BORBOREMA - CELB (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Baixo os autos em diligência.

Intime-se o Embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias

a) trazer aos autos certidão exarada pela Justiça do Trabalho, comprovando o adimplemento do acordo homologado judicialmente referente a ADAELSON RAIMUNDO DE BARROS, ADAILTON BARBOSA DA SILVA TOMÉ, ADELEN BATISTA DIAS, ALEJANE OLIVEIRA L. CAMINHA, ALEXANDRE S. MEDEIROS, ANTONIO CARLOS FARIAS PAULA, ANTONIO MARCELINO MACIEL, ANTONIO RIBEIRO FILHO, CARLOS ALBERTO C. SOUZA, CARLOS CEZAR B. SOUZA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MORAIS LIRA, CLAUDEQUE PEREIRA DUARTE, DINALVA RIBEIRO VELOSO, EDMUNDO SERGIO DE PAULA CAMPOS, EVANDRO COLMAN DA SILVA, FRANCISCO BARBOSA JUNIOR, GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, GERALDO FARIAS BRAZ, HUMBERTO DE ALMEIDA VITORINO, IVALDO ROSA DO NASCIMENTO, JACIARA DE CARVALHO ALMEIDA, JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO, LEMARX FARIAS CAVALCANTI, LEONILDO MARQUES FARIAS, MARCELO RENATO C. PAES JUNIOR, MARCOS ANTONIO LIMA SOUSA, MARCOS ANTONIO M. DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS C.D. CRUZ, MARIA DE LOURDES L. DANTAS, MARIA DO SOCORRO N. SOUZA, MARIA NAZARE BEZERRA GOMES, MARIA SOLANGE R. SILVA, MARICEMA PAIVA SOUSA, MARLUCE SOLEDADE LIMA, MARTA VILARIM BARBOSA, REJANE MARIA XAVIER, ROSAMARIA DE CASTRO DINDA, SAMUEL H. NASCIMENTO, SERGIO DOS SANTOS LIMA, SEVERINO DO RAMO COSTA e TAYSA MENDES VILARIM. O referido expediente deverá constar o valor totalmente pago pela CELB para cada reclamante, bem como, se possível, a discriminação das verbas pertinentes ao FGTS; b) trazer aos autos certidão atualizada referente aos empregados mencionados no documento de fl. 287, informando sobre: o objeto da reclamação; a eventual procedência do pedido; e a extinção de eventual execução do julgado proposta em face da CELB, com a discriminação do valor total adimplido pelo Embargante, bem como a discriminação das verbas pertinentes ao FGTS.

32 - 2003.82.01.004250-6 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos 1.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução de honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito, conforme requerimento do(a) exequente às fls. 172, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

33 - 2004.82.01.004042-3 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal apenso, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2005.82.01.005329-0 UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ATUAL RAZÃO SOCIAL DE REFINACOES DE MILHO, BRASIL LTDA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, FLAVIA NUNES ALVES, DANIEL SIRCILLI MOTTA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LEDA MARIA MEIRA, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, VIRGILINO DE MEDEIROS NETO, SEM PROCURADOR).

(...)Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, vez que a embargada iniciou em revelia, não havendo se pronunciado em nenhum momento nos autos, de modo que sequer se caracterizou o contencioso, propriamente dito. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.01.001882-7 TEXTIL ERVERST SA (Adv. CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). (...)ISSO POSTO, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a Embargante em honorários, porquanto não houve apresentação de resposta da CVM. Sem custas, dada a isenção legal. Cópia nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o decurso do prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

36 - 2006.82.01.002142-5 FAZENDA VELAME LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se o Embargante para se manifestar acerca dos documentos trazidos pelo Embargado, pelo prazo de dez dias.

37 - 2006.82.01.002160-7 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv.

SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2006.82.01.002676-9 VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2006.82.01.002972-2 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intime-se o Embargante para se manifestar sobre os novos documentos, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos.

40 - 2006.82.01.003718-4 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00, a teor do que dispõe o art. 20, §4º. do Código de Processo Civil. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

41 - 2006.82.01.003932-6 EDSON DE SOUSA DO O (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00, a teor do que dispõe o art. 20, §4º. do Código de Processo Civil. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

42 - 2007.82.01.000015-3 TELEVISAO PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). O parcelamento da dívida enseja a suspensão dos atos executórios. Entretanto, tal efeito, certamente, não ocorre nos presentes embargos, que é ação cognitiva e não executiva. Na verdade, o parcelamento da dívida, com prévio reconhecimento da higidez do débito, configura manifesta falta de condição da ação, uma vez que o Executado não tem mais interesse processual no deslinde dos Embargos, que objetivam a discussão sobre a validade da dívida.

Isso posto, indefiro o pedido de fl. 92. Int-se. Após o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença.

43 - 2007.82.01.000185-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

44 - 2007.82.01.000632-5 RICARDO HALULE CRISPIM (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA). Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se, em cinco dias, acerca do procedimento administrativo que ensejou a dívida, juntado às fls. 43/86.

45 - 2007.82.01.000933-8 JOSE MELO CAVALCANTI (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos 1. (...)Ante o exposto, acolho a preliminar de intempestividade e julgo os embargos sem resolução do mérito, com esteio no artigo 16, inciso III da Lei nº 8.630/80 c/c artigo 267, inciso IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem custas, em face da isenção legal. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.01.001802-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EDMIR CARNEIRO CASTRO (Adv. JOSE MARCIO ALVES DE BARROS). É sabido que nos embargos à execução, não se verificam os efeitos da revelia (STJ, 4ª. Turma, REsp 23.177-6-PR, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 23.3.1993). Desse modo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, a fim de proceder aos devidos cálculos para aferição do montante devido a título de verba honorária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Após, vista às partes.

47 - 2007.82.01.002272-0 EDGLEY MACIEL LACERDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O embargante requer a desistência dos

embargos à execução, tendo em vista o parcelamento na esfera administrativa (fl. 127). Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional não se opõe ao pedido de desistência formulado, mas adverte que, no que tange à inscrição de número 4210600058800 não foi formalizado qualquer parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional em Campina Grande, tendo o valor constante do DARF de fl. 129 ingressado a título de antecipação de pagamento. Pelo exposto, intime-se o embargante para dizer se, diante da petição e documentos apresentados pela embargada (fls. 134/137) persiste seu interesse na desistência da ação.

48 - 2007.82.01.002857-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA). Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 155/187. Após, voltem-me conclusos para os fins do item 3 do despacho de fl. 150.

49 - 2007.82.01.003166-6 JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente. 2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, essas considerações, observo que o autor não conseguiu, a despeito dos inúmeros argumentos colacionados na inicial, infirmar a higidez do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal, porquanto a possibilidade do uso da taxa SELIC como índice de juros de mora na seara tributária é matéria pacífica na Jurisprudência.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 00.0017948-5.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intime-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

50 - 2007.82.01.000724-0 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES E OUTROS (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 30/11/2007 12:28

99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 00.0018463-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x XDATA INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-50
 ALESSANDER DA MOTA MENDES-16
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-11
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-2,14,30
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-29,40
 ANDRE WANDERLEY SOARES-8
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-40,41

ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-28,30,42
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-31,39
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-7,9
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-22
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-44
 CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA-35
 CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-27
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26,32
 CARLOS FREDERICO MARTINS-2
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-6
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6,19,42
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-6,19,42
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-51
 DANIEL SIRCILLI MOTTA-34
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-11
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28,43,49
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6,19,42
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-34
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-29,40,41
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-10,17
 FABIO DA COSTA VILAR-3,4
 FABIO HENRIQUE THOMA-48
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-37
 FLAVIA NUNES ALVES-34
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-3,4,15
 FRANCISCO TORRES SIMOES-18,20,33,51
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-34
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-21
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-36
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-29,35
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-49
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,17
 ISAAC MARQUES CATÃO-38,48
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-21
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-26
 ITALO FARIAS BEM-6
 ÍTALO FARIAS BEM-19
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-51
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-26,37
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-22
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-23
 JOSE MARCIO ALVES DE BARROS-46
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-45
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38
 KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES-14
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-28,43,49
 LEDA MARIA MEIRA-34
 LEIDSON FARIAS-5,6,18,19,26,37
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-6,19
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-20
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-39
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,23,24,38
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-11
 MARLENE PEREIRA BORBA-10,17
 MARTA DA SILVA OLIVEIRA-44
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-44
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1,3,4,13,15
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-25,43
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-12
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-22
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-7,9
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-25
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-27
 ROBERTO JORDÃO-19
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-1,3,4,13
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-15
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-38
 SEM ADVOGADO-12
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,34,36,37,45,46,47,50
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-47
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-33
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-33
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-44
 SIDLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-31
 TALDEN FARIAS-6
 THELIO FARIAS-5,6,18,19,26,37,42
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-34
 VYRNA LOPES TORRES-19
 WALMIR ANDRADE-32

Setor de Publicação
 ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

TERCEIRA VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15
 DIASECR.0003.000027-8/2007
 00179000300002782007
 CARTA PRECATÓRIA Nº. 2007.82.00.010410-7 - Classe: 60AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU(S): VANDAL FERNANDES ALVES E OUTROS
 A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-

RAL contra o REU: VANDAL FERNANDES ALVES E OUTROS, e como consta do feito encontrar-se o réu GILVANDRO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 19 de agosto de 1979, filho de Gilvandro Batista do Nascimento e Severina Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica citado o acusado sobredito, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), às 13:30 horas do dia 8 de janeiro de 2008, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do art. 349 do Código Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 03 de dezembro de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Supervisora da Técnico Judiciária, redigi e imprimi. Eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, em exercício, conferi e subscrevi.
 CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000011-2/2007

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2000.82.01.005858-6 - Classe 31, movida pelo Ministério Público Federal contra PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 22/10/1966, natural de Piancó/PB, RG. 19.574.502 SSP/SP, CPF 496.911.984/87, filho de Joaquim Vieira de Sousa e Maria Cordeiro de Paula, e como consta dos autos que o réu acima mencionado encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica o réu INTIMADO da decisão de fls. 453/457, cujo teor é o seguinte: "DECISÃO I EXPOSIÇÃO 01.- A. representante do Ministério Público Federal, atendendo ao despacho de fl. 446, apresentou a manifestação de fls. 448/450, oportunidade em que: a) alegou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, desde 24 de outubro de 2004, portanto, antes da data em que prolatada a sentença condenatória de fls. 310/335, quanto ao crime do art. 10 da Lei n.º 9.437/97, praticado pelo condenado Paulo Roberto Vieira de Souza, razão pela qual, requereu a decretação da extinção da punibilidade do mencionado condenado, no que diz respeito a esse crime; b) requereu que o Sr. José Cássio Silveira Lopes Júnior, em nome de quem se encontra registrada a arma apreendida nestes autos, seja intimado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir a determinação do despacho de fl. 427, nos termos dos artigos 361 e 370, do CPP; c) requereu que, na hipótese de José Cássio Silveira Lopes Júnior não comparecer a este Juízo, que seja decretada a destruição da arma apreendida, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 10.826/03, por não mais interessar à persecução penal empreendida neste processo. 02.- Era o que importava ser exposto. II FUNDAMENTAÇÃO 03.- Verifica-se que assiste razão ao MPF em sua manifestação de fls. 448/450, no ponto em que alega a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito do art. 10 da Lei n.º 9.437/97, praticado pelo condenado Paulo Roberto Vieira de Souza. 04.- Apesar de a sentença de fls. 310/335 já ter transitado em julgado para ambas as partes, nos termos da certidão de fl. 451, de acordo com o nosso Direito Processual Penal, o reconhecimento, pelo juiz ou tribunal, de uma causa extintiva da punibilidade é dever de ofício (art. 61, caput, do CPP), podendo ocorrer em qualquer fase do processo: Art. 61 - Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. (grifei) Parágrafo único - No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar conveniente, concederá o prazo de 5 (cinco) dias para a prova, proferindo a decisão dentro de 5 (cinco) dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final. 05.- A extinção da punibilidade decorre de suas próprias causas, e não da decisão judicial que as reconhece, já que esta apresenta mero caráter declaratório. Portanto, tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal antes da sentença condenatória, compete a este Juízo reconhecê-la, e não ao Juízo da

Execução Penal, ao qual compete reconhecê-la no caso de a prescrição ter ocorrido após a sentença condenatória, entendimento ratificado no julgado a seguir: "A competência para declarar a extinção da punibilidade superveniente à sentença condenatória transitada em julgado, em virtude da prescrição da pretensão executória, é do juízo das execuções, desnecessárias, na hipótese, a prisão do réu, visto que, se já consumada a prescrição da condenação, dita providência, além de inútil, caracterizaria constrangimento ilegal". (TJSP - C. Esp. - CJ - j.22.6.1989 - v.u. - Rel. Dínio Garcia - RT 645/265). 06.- Apesar do dever de respeito à sentença transitada em julgado, em casos excepcionais é justo que a coisa julgada ceda à reavaliação da decisão proferida, uma vez que o reconhecimento de uma causa extintiva da punibilidade preexistente à sentença penal favorece o réu, e é notório que o sistema penal pátrio, nestes casos, acolhe os princípios cujo entendimento a favor do réu prevalece. 07.- Vale lembrar que a sentença, após prolatada, mas ainda sujeita a recursos, goza de estabilidade, e que, após o trânsito em julgado, goza da imutabilidade, imutabilidade esta, contudo que, no processo penal, não é absoluta, salvo no caso da sentença absolutória. Enfim, e essa imutabilidade, que existe para as sentenças condenatórias, é efeito da sentença, que é estabelecido por lei em nome da segurança jurídica, valor caro e essencial aos sistemas jurídicos, porém não inabalável, principalmente quando está em questão uma objetivamente aferível condenação criminal indevida. 08.- Assim, o próprio juiz de primeira instância deve decretar a prescrição da pretensão punitiva estatal, já que se trata de matéria de ordem pública, declarável de ofício em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP). Este juízo ainda tem competência para decidir a respeito de uma série de questões sobre o feito, e não está inovando o processo, nem cuidando de matéria que não lhe está afeta, pois, ao decretar a prescrição, não está modificando a sentença condenatória, e sim reconhecendo uma causa extintiva da punibilidade que já existia antes de ser proferida a sentença. 09.- Assim, não há motivos, até pelo princípio da economia processual, para exigir a intervenção da segunda instância ou o início da execução penal para ser declarada a extinção da punibilidade do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, pelo crime previsto no art. 10 da Lei n.º 9.437/97. A declaração efetivada por este juízo constitui-se medida que se afasta do apego exagerado ao formalismo, formalismo este que, se hoje não se ajusta com a necessidade de se proporcionar agilidade ao funcionamento da Justiça, aqui também não se traduz em um casuismo deletério da segurança jurídica, muito embora relativize esta, justamente pelas razões apresentadas acima. 10.- Acerca do tema, confira-se importante julgado: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - Extinção da punibilidade decretada pelo Juízo de 1º Grau - Processo que se encontrava na fase recursal - Validade - Decisão mantida. Em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. (TACrimSP, Rel. Silva Rico, RJDACRIM, v. 8, p. 242, out./dez. 1990). 11.- Portanto, além de se constituir imperativo legal (art. 61, CPP), deve este juízo de primeiro grau declarar a extinção da punibilidade em questão, sob pena de o juiz ser considerado autoridade coatora. III CONCLUSÃO 12.- Ante o exposto: a) DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO em relação ao condenado Paulo Roberto Vieira de Souza, isto no tocante ao crime do art. 10 da Lei n.º 9.437/97; b) DETERMINO a intimação, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, do Sr. José Cássio Silveira Lopes Júnior, proprietário da arma apreendida nestes autos, para cumprir a determinação do despacho de fl. 427; c) DETERMINO que, decorrido o prazo fixado no item anterior, com ou sem manifestação do Sr. José Cássio Silveira Lopes Júnior, venham-me os autos conclusos para decisão, oportunidade em que apreciarei o pedido do MPF elencado no item 1, "c", acima. 13.- Dê-se vista ao MPF. 14.- Intimações necessárias. Campina Grande, 14 de outubro de 2007 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Substituto da 4ª VF" E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. DADA E PASSADA pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 20 dias do mês de novembro de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Francisca das C. Polianna de S. Maia, Técnica Judiciária da Seção Penal, digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Sousa Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Juiz Federal Titular da 4ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

